



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026
TIPO: Menor Preço Global
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Edital Retificado pelo Aviso de Alteração nº 01)

O Município de **QUATRO BARRAS**, Estado do Paraná, através da Comissão nomeada pelo Decreto nº 10.625/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal 10.811/2025, fará realizar na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor Preço Global - Sistema Registro de Preços**.

OBJETO: Registro de preços para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçadas no município de Quatro Barras, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final adequada dos resíduos gerados, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

MODALIDADE / TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP / Menor Preço Global.

~~**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 17h00 do dia 07/04/2026 às 08h29 do dia 28/04/2026.~~

~~**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08h30 do dia 28/04/2026.~~

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00 do dia 07/04/2026 às 08h29 do dia 11/05/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30 do dia 11/05/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR GLOBAL: R\$ 1.847.707,56 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).

LOCAL: www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1 – DA SOLICITAÇÃO E ANEXOS DO EDITAL

1.1 – Solicitação feita através do(s) processo(s) nº 13.594/2022, protocolado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas.

1.2 – Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Termo de Referências;

ANEXO 02 – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO 03 – Modelo de proposta de preços;

ANEXO 04 – Modelo de declaração unificada;

ANEXO 05.A - Minuta do Contrato;

ANEXO 05.B – Minuta da Ata de Registro de Preços.

2 – DO OBJETO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1 – Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico o registro de preços para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçadas no município de Quatro Barras, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final adequada dos resíduos gerados, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

2.2 – O(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) constante(s) no Anexo 01 não necessariamente será(ão) solicitado(s) em sua totalidade. A(s) quantidade(s) é(são) estimada(s), sendo considerada(s) apenas para fins de registro e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que a Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratação(ões) na(s) quantidade(s) estimada(s) neste Edital. A(s) licitante(s) para a(s) qual(is) for(em) registrado(s) o(s) item(ns) constante(s) no Anexo Nº 01 e for(em) convocada(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, obterá(ão) apenas a preferência de execução dos serviços do(s) referido(s) item(ns) até o término de sua vigência. Durante este período, o(s) prestador(es) de serviço assume(m) o compromisso de atender aos pedidos realizados pela Prefeitura e se obriga(m) a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito(s), inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer exigências contidas em Edital. O Município de



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Quatro Barras não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte do(s) licitante(s) qualquer recurso sob alegação da expectativa das solicitações por parte da Prefeitura.

2.3 – A(s) quantidade(s) estimada(s) para o presente processo licitatório, relacionada(s) no edital de embasamento, serve(m) apenas como orientação, não constituindo, sob-hipótese alguma garantia de faturamento.

3 – DO VALOR GLOBAL

3.1 – O valor global para a presente licitação é de R\$ 1.847.707,56 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).

3.2 – O(s) valor(es) máximo(s) unitário(s) está(ão) relacionado(s) no Anexo 01.

3.3 – A licitação será realizada em único item.

4 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 – O Pregão será realizado exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR**, no endereço – www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado”, conforme datas e horários definidos neste Edital.

4.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela(o) Pregoeira(o) mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos pelos licitantes para a plataforma de pregão eletrônico indicada no item 4.1 deste Edital.

4.3 – O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

4.4 – A Ata de Registro de Preços é um documento, com característica de compromisso para futura contratação, onde o(s) licitante(s) manterá(ão) seu(s) preço(s) registrado(s), durante seu período de vigência e, caso necessite, a Prefeitura Municipal de Quatro Barras efetuará as aquisições ou solicitações nas quantidades julgadas necessárias e ao(s) mesmo(s) preço(s) registrado(s) no certame.

4.5 – Ao preço do primeiro colocado será mantido no processo o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação. O registro tem por objetivo a formação de cadastro reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

4.5.1 – DA REVISÃO DE PREÇOS E CONSULTA AO CADASTRO RESERVA

4.5.1.1 – Caso o detentor da ata de registro de preços solicite revisão de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento de Licitações e Contratos acionará o Cadastro Reserva de prestadores de serviços, conforme ordem de classificação original.

4.5.1.2 – Os prestadores de serviços do Cadastro Reserva serão formalmente consultados sobre:

- a) A disponibilidade de executar o serviço pelo mesmo preço do vencedor original; e
- b) O melhor preço que possam oferecer;

4.5.1.3 – DA CONSULTA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. A consulta será realizada com todos os prestadores de serviços do Cadastro Reserva, obedecendo à ordem de classificação, até que se esgotem as possibilidades ou que um prestador de serviço apresente proposta mais vantajosa.

2. Caso algum prestador de serviço do Cadastro Reserva ofereça preço inferior ao solicitado na revisão, deverá:

- a) Atender aos serviços em conformidade com as especificações do edital;
- b) Comprovar que atende aos requisitos de habilitação.

3. A não conformidade com as especificações implicará a desconsideração da proposta, seguindo-se a consulta ao próximo prestador de serviço classificado.

4.5.1.4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. O cancelamento do registro com o vencedor original ocorrerá após a comprovação de que o novo prestador de serviços:

- a) Apresentou preço mais vantajoso;
- b) Atestou a qualidade do serviço, conforme exigido; e
- c) Cumpriu os requisitos de habilitação estabelecidos em edital.

2. A Administração reserva-se o direito de rejeitar propostas que, mesmo com preço inferior, não atendam aos critérios de qualidade, prazos ou demais condições do edital.

4.5.1.5 – DA FORMALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1. O prestador de serviços que apresentar o melhor preço válido, comprovar a qualidade dos serviços e preencher os requisitos de habilitação será formalmente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

4.5.1.6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se o detentor da ata de registro de preços desistir do pedido de revisão (ou reequilíbrio) durante o trâmite e/ou não comprovar as condições imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que fundamentaram o pedido responderá por descumprimento da proposta (art. 155, V, da Lei 14.133/2021).

2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios da economicidade, legalidade e garantia de qualidade.

4.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário precederão os licitantes que mantiverem sua proposta original.

4.7 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP), as sociedades cooperativas, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8 – Esta licitação está dispensada da publicação do IRP (intenção de registro de preço) a partir da justificativa apresentada pela central de planejamento desta prefeitura, conforme art. 86, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste pregão todas as empresas que apresentarem os documentos necessários para o respectivo cadastramento junto ao Sistema de Pregão Eletrônico indicado no item 4.1 deste Edital.

5.2 – Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que:

5.2.1 – Estejam com o credenciamento regular no Sistema Compras BR;

5.2.2 – Atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação;

5.2.3 – Satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive todas as legislações citadas por estes;

5.2.4 – Sociedades cooperativas, observadas as normas contidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 – A licitante, como condição de participação, deverá assinalar “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

5.3.1.1 – Toda empresa que assinalar o campo “sim” para esse requisito deverá apresentar declaração da condição para análise da(o) Pregoeira(o), conforme modelo constante no Anexo 04 do edital.

5.3.1.2 – No(s) item(ns) onde a participação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento da empresa na disputa do(s) respectivo(s) item(ns);

5.3.1.3 – No(s) item(ns) aberto(s) à ampla participação, a assinalação do campo “não” acarretará apenas na perda do direito de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.3 – Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; e

5.3.4 – Que correspondam a todas as declarações relacionadas no Anexo 04 deste Edital.

5.3.5 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.

5.4 – É vedada a participação:

5.4.1 – Das pessoas indicadas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4.2 – Direta ou indiretamente, de servidor dirigente do Município de Quatro Barras, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

5.4.3 – De empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

6 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

6.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar ou encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2 – Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos solicitados ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6.3 – Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

6.3.1 – A(O) pregoeira(o) responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido. O prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

6.3.2 – Para prestar os devidos esclarecimentos, a(o) pregoeira(o) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração das condições do edital e anexos.

6.4 – As impugnações poderão ser enviadas ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

6.4.1 – Compete à(ao) pregoeira(o) auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração das condições do edital e anexos, decidir sobre a impugnação. Deverá a Administração responder a impugnação no prazo de até 03 (três) úteis e o prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

6.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quatro Barras (www.quatrobarras.pr.gov.br).

6.6 – Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.6.1 – A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) pregoeira(o), nos autos do processo da licitação.

6.6.2 – A concessão de efeito suspensivo poderá ocorrer em virtude da necessidade de análise pormenorizada por parte do setor técnico da secretaria requisitante e/ou departamento jurídico.

6.7 – O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, pelo interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendendo com o estabelecido no art. 55 da lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração aquele que não o fizer na forma prevista acima.

7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Os interessados deverão cadastrar-se junto no **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR, no endereço – www.comprasbr.com.br**, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro.

7.1.1 – Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.

7.1.2 – O credenciamento será o registro cadastral do licitante no sistema.

7.1.3 – A chave de identificação e a senha privativa do licitante poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

7.2 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7.3 – A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4 – O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante a prévia definição da senha privativa.

7.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Prefeitura Municipal de Quatro Barras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso e senha, ainda que por terceiros.

7.6 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

7.7 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do Compras BR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8 – Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

8.2 – O registro da proposta deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Compras BR, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 – O registro da proposta no sistema eletrônico pressupõe pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições previstas neste Edital.

8.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Quatro Barras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.5 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá observar e atender às condições de participação no processo estabelecidas item 05 deste Edital.

8.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, não sendo permitido o encaminhamento após o horário estabelecido. Esta instrução, é válida, igualmente, para a inserção dos documentos de habilitação na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

8.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 – O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos seguintes campos:

9.1.1 – Valor unitário e total do(s) item(ns) ou, quando for o caso, percentual de desconto;

9.1.2 – Marca/Fabricante;

9.1.2.1 – Quando o licitante possuir marca e/ou fabricação própria, ou quando o processo licitatório tratar de prestação de serviços, no ato do preenchimento da proposta no sistema eletrônico, o licitante poderá preencher com a redação “marca própria” ou, quando for o caso, “serviço”, a fim de não identificar a empresa.

9.1.3 – Descrição do objeto, contendo informações que atendam todas as especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência.

9.1.3.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes no Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

9.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3 – O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à prevista neste Edital.

9.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.5 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

9.6 – A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado em conformidade com todos os termos e condições estabelecidas no Termo de Referências (Anexo 01).

9.6.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.

9.7 – Somente após a etapa de lances e negociação, a(o) pregoeira(o) convocará o licitante detentor da melhor oferta para que, por meio de funcionalidade disponível no sistema e **no prazo de até 02 (duas) horas contados da sua convocação**, envie a proposta adequada (conforme modelo constante do Anexo 03), acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.

9.7.1 - É facultado à(ao) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.

10.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 – O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento disposto no preâmbulo deste Edital.

10.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.6 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou, quando for o caso, maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um) centavo.

10.8 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

10.8.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

10.8.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

10.8.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8.5 – Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.10 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou, quando for o caso, maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

10.11 – No caso de desconexão com a(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10.14 – Havendo itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte na licitação, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em campo próprio no sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.14.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do valor da proposta de menor preço ou abaixo do maior percentual de desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.14.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate em relação à proposta da primeira classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.14.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.14.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.15 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro classificado, após definido o resultado do julgamento.

10.15.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.

10.15.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.16 – A(O) Pregoeira(o) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares.

10.16.1 – É facultado à(ao) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.17 – Documentos complementares à proposta:

Conforme o item 5.1 do edital.

10.18 – Após a negociação e o envio da proposta adequada, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 – DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 – Nesta fase, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

11.1.1 – SICAF;

11.1.2 – Cadastro Nacional mantido pela Controladoria- Geral da União - CGU;

11.1.3 – Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.4 – Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

11.1.5 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

11.2 – A consulta aos cadastros relacionadas no item anterior será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 – Caso conste na situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por conta das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

11.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

11.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

11.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) Pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício.

11.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo ou, quando for o caso, desconto mínimo estipulado para a contratação conforme o Edital e seus anexos.

11.6 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1 – Contiver vícios insanáveis;

11.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo 01 - Termo de Referência;

11.6.3 - Apresentar preços/descontos inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo/abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;

11.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7 – A(O) Pregoeira(o) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

11.8 – Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação automática da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela(o) Pregoeira(o), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.8.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

11.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

12 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) de forma OBRIGATÓRIA, **no prazo de até 02 (duas) horas contados da convocação pela(o) Pregoeira(o)**, deverá(ão) enviar no Sistema Eletrônico do COMPRAS BR todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

12.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público em Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

c) Sociedade empresária, sociedade unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

12.1.1.1 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos Tributos Federais, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dentro do seu prazo de validade;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu prazo de validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, dentro do seu prazo de validade.

12.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade.

a.1) Na hipótese de o licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”.

12.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que esta executou de forma satisfatória, objeto com características e complexidade semelhantes às da presente licitação;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número de CNPJ e o nome do responsável pela emissão do mesmo.

a.2) Para fins de comprovação, os atestados deverão ser na quantidade mínima anual de 1.811.478 m². Será admitida mais de um atestado para composição do somatório exigido.

a.3) O atestado deverá mencionar também que houve a destinação dos resíduos da roçada.

b) Declaração de Regularidade Ambiental, com indicação do local licenciado para destinação final.

MODELO I – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

(Deve ser apresentado junto à proposta de preços)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS/PR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** para os devidos fins de direito que:

1. Possui pleno conhecimento das normas ambientais vigentes e que toda a biomassa (resíduos vegetais) resultante dos serviços de roçada será destinada exclusivamente a local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente (IAT/IBAMA);



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2. Detém, para este fim:
 - o () Contrato/Parceria com a empresa **[NOME DA USINA/ATERRO]**, Licença Ambiental nº **[NÚMERO]**.
 - o () Unidade própria de compostagem/tratamento devidamente licenciada sob o nº **[NÚMERO]**.
3. Todos os custos relativos ao transbordo, transporte e taxas de disposição final já estão inclusos na Formação de Preços apresentada, não cabendo qualquer pleito adicional ao Município.
4. Comprometer-se-á a apresentar, mensalmente, junto à medição, o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e o Certificado de Destinação Final (CDF).

[Cidade - UF], [Data].

Assinatura do Representante Legal

(Redação incluída a partir do Aviso de Alteração nº 01)

- c) Registro da empresa no CREA/CAU/CFT.
- d) Indicação do responsável técnico, com CAT e comprovação de vínculo

12.1.5 – DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo 04:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- i) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12.2 – Os licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos para fins de habilitação, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

12.3 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.1, **de até 02 (duas) horas**, poderá ser prorrogado motivadamente pela(o) Pregoeira(o) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

12.3.1 – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

12.3.2 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, devendo a(o) Pregoeira(o) nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4 – Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superior a 90 (noventa) dias.

12.4.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.5 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.5.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

12.5.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.3.4.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

12.6 – Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

12.7 – Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a(o) Pregoeira(o), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço ou maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.8 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9 – Na análise dos documentos de habilitação, a(o) pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.10.1 – A(O) pregoeira(o) poderá solicitar a documentação física para efeitos de comprovação da habilitação do licitante, caso julgue necessário. A necessidade da apresentação dos documentos originais não-digitais somente será exigida quando houver dúvida razoável em relação à integridade do documento digital ou em razão de motivo devidamente justificado.

12.11 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.11.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, poderá sujeitar o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

12.12 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos todos os procedimentos.

12.13 – Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

13 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. O licitante deverá motivar sua decisão.

13.3 – Havendo manifestação, caberá à(ao) pregoeira(o) verificar a tempestividade e a existência de motivação de intenção de recorrer. Nesta fase, a(o) pregoeira(o) não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

13.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

13.5 – Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a(o) pregoeira(o) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

13.7 – A(O) pregoeira(o) poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no parágrafo. 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.8 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

14 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 – Quanto houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a/o ata de registro de preços/contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, a sessão será reaberta na etapa posterior ao encerramento da fase de lances.

14.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e via e-mail.

14.3.1 – A convocação feita por e-mail dar-se-á a partir de dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(o) Pregoeira(o) encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

15.2 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração firmará contrato específico com o licitante vencedor visando o fornecimento ou a execução do objeto desta licitação nos termos das minutas (Anexo 05.A ou Anexo 05.B) que integram este Edital.

16.2 – O prazo para assinatura da ata de registro de preços e/ou do contrato será no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação expressa do licitante vencedor.

16.2.1 – Serão aceitas assinaturas digitais.

16.3 – Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços/do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/do Contrato, em atendimento ao §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços/do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.4.1 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

16.5 – Nas hipóteses de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços/o Contrato, dentro do prazo estabelecido, serão convocados o(s) licitante(s) que aceitarem fornecer os bens, executar a obra ou os serviços, seguindo a ordem de classificação ou o cadastro reserva, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital e na legislação vigente.

16.6 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser substituído por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.7 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contida, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.8 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a execução de serviço pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência contratação em igualdade de condições.

16.9 - Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 – A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 – Não será permitido efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5 – Do Sistema de Registro de Preços, das condições para alteração, atualização e cancelamento do(s) preços) registrado e da Ata, vide Minuta do Anexo 05.B que integra este Edital.

18 – DOS PRAZOS, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente desta contratação direta será de **1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

18.2.1 - Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, conforme previsto no art. 84, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

18.2.2 - A prorrogação da ata de registro de preço se dará pelo saldo existente no momento da prorrogação.

18.2.3 - A comprovação da vantagem do preço deverá ser demonstrada em Justificativa de Preços elaborada de acordo com o Decreto Municipal 9.618/2024 ou outro que venha a substituí-lo.

18.3 – O prazo para assinatura do contrato e da ata de registro de preços será no máximo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação expressa do licitante vencedor, observadas as condições dispostas nos itens 16.3, 16.4 e 16.5 do edital.

18.4 – O prazo de execução dos serviços será de **até 05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da ordem de serviço pelo licitante vencedor.

18.5 – O local de execução dos serviços será:

Os serviços de roçada mecanizada serão executados em todas as áreas públicas, vias, praças, pátios de prédios municipais (Escolas, CMEIs, UBS) e logradouros situados no perímetro urbano e rural do Município de Quatro Barras/PR, conforme cronograma e ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas (SMIF).

Segue a relação dos possíveis endereços dos próprios municipais:

Unidades	Endereço	Bairro
Procuradoria	Av. Dom Pedro II, 110	Centro



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Sec. Mun. Administração	Av. Dom Pedro II, 110	Centro
P.A 24 horas	Rua Pedro Cambio Cortiano, 21	Jd. Pinheiro
Biblioteca	Rua São Sebastião, nº53, com esquina com Rua Nilo Fávoro	Centro
Casa da Cultura	Rua Nilo Fávoro nº 853	Centro
Ginásio Sede	Rua Nilo Fávoro, 360	Centro
Ginásio Menino Deus	Rua Papa João Paulo I, 1885	Jardim Menino Deus
Ginásio Borda do Campo	Rua Tertuliano de Lara, 499	Borda do Campo
Sec. Mun. De Esporte	Rua Lucia Madalena Strapassoni, 205	Centro
Sec. Mun. De Meio Ambiente	AV. Dom Pedro II 1900	Itapira
CMEI Tia Carmelita	Rua dos Lírios, 177	Itapira
CMEI Tia Cice	Rua Luiz Gasparin, 303	Borda do Campo
CMEI Tia Elenai	Av. 25 de Janeiro, 145 (Estrada da Graciosa)	Colônia Maria José
CMEI Tia Eliana	Rua Carlos Sbrissia, 150 esquina com Rua Papa João Paulo XXIII	Jardim Menino Deus
CMEI Tia Inês	Rua Agnelo F. Ribeiro, 209	Jardim Patrícia
CMEI Tia Jaci	Rua Pedro Cambio Cortiano, 83	Jardim Pinheiro
CMEI Tia Leonor	Av. das Pedreiras, 3490	Borda do Campo
CMEI Tia Vana	Rua Maria Valaski, 474	Jardim Pinheiros
Escola Mun. Divanira	Rua São Sebastião, 93	Centro
Escola Mun. Ernesto Milani	Av. 25 de Janeiro, 100 (Estrada da Graciosa)	Colônia Maria José
Escola Mun. Izair Lago	Rua do Cavo, 1277	Borda do Campo
Escola Mun. Joana Valache	Rua Nilo Fávoro nº 1800	Itapira
Escola Mun. João Carapanã	Rua Doze de Outubro, 810	Jardim Menino Deus
Escola Mun. Rui Valdir	Rua das Flores, 288	Itapira
Escola Mun. Tancredo Neves	Rua Dom Pedro II, 3054	Campinhinha
Sec. Mun. Educação	Rua Nilo Fávoro, 99	Centro
Sec. Mun. Educação - Motoristas	Rua Nilo Fávoro, 99	Centro
Ag. Trabalhador	Rua Antônio Thomaz Bitencourt, nº167	Centro
Sub Prefeitura Borda do Campo	Rua Josefino Lago, 222	Borda do Campo
Sub Prefeitura Menino Deus	Praça Marcos Tamanini s/n	Jardim Menino Deus
Praça do Céu Menino Deus	Praça Marcos Tamanini s/n	Jardim Menino Deus
Sec. Mun. Desenvolvimento Social e Família	Av Dom Pedro II, 179	Centro
Sec. Mun. Infraestrutura	Rua Severiano Rolim de Moura, 100	Jardim Pinheiros



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Secretaria de Turismo	Rua Nilo Fávoro S/N	Centro
Sec. Mun. De Ordem Pública	Av. Dom Pedro II, 603	Centro
Detran - SMOP	Praça do Menino Deus, ao Lado posto de Saúde	Jardim Menino Deus
Sec. Mun. de Saúde	Av. Dom Pedro II - Fundos 110	Centro
Sec. Mun. de Saúde - Motorista	Rua Josefino Lago, 222	Borda do Campo
UBS Borda do Campo	Rua da Cavo 1277	Borda do Campo
UBS Campininha	Rua Dom Pedro II, 6007	Campininha
UBS Graciosa	Rua Vítório Canestraro, 125	Colônia Maria José
UBS Humaitá	Rua Severiano Rolim de Moura, 28	Jardim Pinheiros
UBS Itapira	Rua das Flores, 320	Jardim Itapira
UBS Menino Deus	Rua Carlos Sbrissia, 23	Jardim Menino Deus
UBS Palmital	Rua Nossa Senhora da Luz, 167	Palmital
UBS Santa Luzia	Rua Luis Antonio de Lara, 28	Borda do Campo
UBS Sede	Rua Antonio Thomaz Bitencourt, nº106	Centro
Sala do Empreendedor	Rua Sergio F. Alves S/N Ao Lado do Terminal Rodoviário	Centro
Centro Integrado de Saúde	Rua Papa João XXIII, 1195	Jardim Menino Deus

18.6 – Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

Art. 1º Após a execução do contrato, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

I. Para obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, assinado pelas partes em até 15 dias após comunicação escrita do contratado;*
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.*

18.7 – Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

19 – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 – Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

- a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
- b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
 - b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;
 - b.2) certificado de Regularidade do FGTS;
 - b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);
 - b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no Contrato/Ata de Registro de Preços e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando da execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1 – Os recursos financeiros para o pagamento de despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

06.001.10.301.0012.1.000.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.001.15.451.0032.1.062.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.002.15.452.0022.2.011.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.001.12.122.0022.2.029.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.002.12.365.0018.1.123.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.003.12.361.0017.1.001.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.006.12.367.0024.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.007.27.243.0015.6.017.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.008.27.812.0015.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.10.122.0022.2.091.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

21 – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 – Caberá aos fiscais e aos gestores de Contrato/Ata de Registro de Preços, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços.

21.2 – A(s) Secretaria(s) Municipal(is) será(ão) a(s) unidade(s) responsável(is) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

22 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o Contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 9 – Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

22.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2 a 7 do item 22.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8 a 12, bem como nos subitens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d) Multa:

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato/Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução do objeto.

22.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

22.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.7 – A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22.8 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

22.9 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A presente licitação, não importa necessariamente em contratação, pode o promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado. O promotor poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.2 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3 – É facultado à(o) pregoeira(o) ou à autoridade a ela/ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela(o) pregoeira(o), sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.6 – As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 – A íntegra do Edital será divulgada no Portal Compras BR, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site <<https://quatrobarras.pr.gov.br/home.php>>, na aba licitações.

23.8 – O extrato do Aviso de Licitação será divulgado no Diário Oficial do Município e diário de grande circulação.

23.9 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela(o) pregoeira(o).

23.10 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.11 – Não cabe à plataforma eletrônica qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo licitante com o licitador, em especial com relação à forma e às condições da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

23.12 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será **da Comarca de QUATRO BARRAS**, considerado aquele a que está vinculado a(o) pregoeira(o).

23.13 – A(O) pregoeira(o) e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário compreendido das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, no Endereço Av. D. Pedro II, nº 110 – Centro, ou telefone (41) 3671-8800 ou e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, para melhores esclarecimentos.

23.14 – A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

23.15 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da(o) pregoeira(o) em contrário.

~~QUATRO BARRAS, 06 DE ABRIL DE 2026.~~

QUATRO BARRAS, 22 DE ABRIL DE 2026.

Atenciosamente,

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIAS

1 – OBJETO:

1.1 – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o registro de preços para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçadas no município de Quatro Barras, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final adequada dos resíduos gerados.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / PREÇO ESTIMADO:

2.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

Valor total máximo de contratação: R\$ 1.847.707,56 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Serviços de roçada nas vias e prédios públicos do município, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final adequada dos resíduos gerados	M2	3.622.956	0,51	1.847.707,56

2.2 - Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10818/2021

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a zeladoria urbana e a preservação da saúde pública no Município de Quatro Barras. O crescimento acelerado da vegetação, decorrente das condições climáticas da Região Metropolitana de Curitiba, exige intervenções cíclicas para evitar a proliferação de vetores de doenças (como o mosquito *Aedes aegypti* e animais peçonhentos).

Sob o aspecto da segurança viária, a execução regular da roçada é essencial para garantir a plena visibilidade das placas de sinalização, cruzamentos e calçadas, reduzindo o risco de acidentes.

No que tange à eficiência administrativa, justifica-se a terceirização do serviço em virtude da insuficiência do quadro de servidores e equipamentos próprios da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas (SMIF) para atender à extensão total de 3.622.956,00 m² identificada no levantamento técnico.

A solução proposta atende ao princípio da economicidade, visto que o pagamento será realizado por unidade de medida efetivamente executada (m²), transferindo à contratada os riscos operacionais, custos de manutenção de maquinário, fornecimento de insumos e a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada da biomassa.

Por fim, o serviço possui natureza contínua, uma vez que sua interrupção comprometeria a integridade do patrimônio público e a continuidade das atividades em prédios essenciais, como Unidades Básicas de Saúde, Escolas e CMEIs.

4 - DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

4.1 - Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(x) Sim

4.1.1 - Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

(x) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

(x) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A adoção do SRP justifica-se pela necessidade de atendimentos fracionados conforme a sazonalidade climática e pela conveniência de permitir que diversas secretarias municipais utilizem a mesma Ata, garantindo uniformidade no preço pago pelo metro quadrado e evitando a abertura de múltiplos processos licitatórios.

4.2 - Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(x) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza indivisível.

4.3 - Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(X) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

Trata-se de serviço comum, com especificações detalhadas neste TR, sendo facultado ao licitante realizar diligências por conta própria. Aplica-se o Art. 63, §2º da Lei 14.133/2021, com substituição pela declaração de conhecimento pleno.

ANEXO XX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO

(Papel Timbrado da Licitante)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS/PR Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

OBJETO: Prestação de serviços de roçada mecanizada com destinação de resíduos.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) da Carteira de Identidade nº [RG] e CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no Edital em epígrafe, que:

1. Possui pleno conhecimento das condições locais, da natureza e da extensão dos serviços a serem executados, bem como de todas as dificuldades intrínsecas ao objeto da licitação no Município de Quatro Barras/PR;
2. Tomou ciência de todos os locais de execução (vias, prédios públicos, praças e áreas verdes) e das exigências técnicas relativas ao corte, varrição, recolhimento e logística de resíduos;
3. Assume total e exclusiva responsabilidade por eventuais dificuldades supervenientes ou custos adicionais que poderiam ter sido constatados mediante a realização de vistoria prévia facultativa;
4. Dispõe de toda a infraestrutura, equipamentos (roçadeiras, sopradores, veículos) e pessoal técnico qualificado para atender ao cronograma e às especificações contidas no Termo de Referência;
5. Reconhece que a não realização da vistoria técnica facultativa não a exime do cumprimento rigoroso das obrigações contratuais, não podendo alegar desconhecimento ou omissão do Edital para fins de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazos por motivos técnicos pré-existentes.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[Cidade - UF], [Data] de [Mês] de 202X.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Assinatura (Digital ou Manuscrita)

4.4 - Será admitida a participação de consórcios?

(x) Não

Justificativa:

O mercado regional possui empresas capazes de atender individualmente ao objeto. A admissão de consórcios elevaria a complexidade da gestão contratual sem ganho técnico.

4.5 - Será admitida a participação de cooperativas?

(x) Sim

Com base no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a compatibilidade com o regime de atuação cooperativista e apresentada a documentação complementar exigida.

4.6 - Será admitida a subcontratação?

(x) Não



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

4.7 - Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Não

Justificativa:

O lote único garante economia de escala, padronização dos serviços, celeridade na fiscalização e segurança jurídica quanto à destinação ambiental dos resíduos.

5 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(x) Sim

Se sim, quais?

Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de análise de exequibilidade e conformidade técnica:

~~e) Planilha de Custos e Formação de Preços Detalhada (conforme modelo).~~

~~a) Relação de equipamentos e veículos.~~

~~b) Declaração de Conhecimento Pleno (modelo anexo).~~

~~Observação: Os documentos de natureza ambiental poderão ser exigidos também na fase de habilitação, a critério da Administração, garantida a ampla competitividade.~~

MODELO I – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

(Deve ser apresentado junto à proposta de preços)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS/PR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** para os devidos fins de direito que:

~~5. Possui pleno conhecimento das normas ambientais vigentes e que toda a biomassa (resíduos vegetais) resultante dos serviços de roçada será destinada exclusivamente a local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente (IAT/IBAMA);~~

~~6. Detém, para este fim:~~

~~○ () Contrato/Parceria com a empresa **[NOME DA USINA/ATERRO]**, Licença Ambiental nº **[NÚMERO]**.~~

~~○ () Unidade própria de compostagem/tratamento devidamente licenciada sob o nº **[NÚMERO]**.~~

~~7. Todos os custos relativos ao transbordo, transporte e taxas de disposição final já estão inclusos na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, não cabendo qualquer pleito adicional ao Município.~~

~~8. Comprometer-se-á a apresentar, mensalmente, junto à medição, o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e o Certificado de Destinação Final (CDF).~~

~~[Cidade – UF], [Data].~~

~~**Assinatura do Representante Legal**~~

a) Relação de equipamentos e veículos.

MODELO II – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (CAPACIDADE OPERACIONAL)

(Deve ser apresentado junto à proposta de preços)

A empresa **[NOME DA EMPRESA]** declara que, para o fiel cumprimento do objeto licitado em Quatro Barras/PR, disponibilizará a seguinte estrutura mínima operacional:

Item	Equipamento	Quantidade Mínima	Descrição Técnica (Marca/Modelo/Potência)	Condição (Próprio/Locado)
01	Roçadeira Costal Mecanizada	06 unidades	[Ex: Stihl FS 220 ou Superior]	[Próprio/Locado]



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

02	Soprador de Folhas	01 unidade	[Ex: Husqvarna 125B ou Superior]	[Próprio/Locado]
03	Veículo Utilitário p/ Transporte	01 unidade	[Ex: Caminhonete/Furgão]	[Próprio/Locado]
04	Telas de Proteção Portáteis	04 kits	Mínimo 2,00m de altura	Próprio
05	Ferramental Auxiliar	Kit	Enxadas, vassourões, ancinhos e sacos	Próprio

OBSERVAÇÃO: A licitante declara que os equipamentos acima relacionados se encontram em perfeito estado de conservação e uso, e estarão disponíveis no município para início imediato dos serviços em até 05 (cinco) dias após a Ordem de Serviço.

b) Declaração de Conhecimento Pleno (modelo anexo).

MODELO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO

(Papel Timbrado da Licitante)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS/PR Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

OBJETO: Prestação de serviços de roçada mecanizada com destinação de resíduos.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) da Carteira de Identidade nº [RG] e CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no Edital em epígrafe, que:

1. Possui pleno conhecimento das condições locais, da natureza e da extensão dos serviços a serem executados, bem como de todas as dificuldades intrínsecas ao objeto da licitação no Município de Quatro Barras/PR;
2. Tomou ciência de todos os locais de execução (vias, prédios públicos, praças e áreas verdes) e das exigências técnicas relativas ao corte, varrição, recolhimento e logística de resíduos;
3. Assume total e exclusiva responsabilidade por eventuais dificuldades supervenientes ou custos adicionais que poderiam ter sido constatados mediante a realização de vistoria prévia facultativa;
4. Dispõe de toda a infraestrutura, equipamentos (roçadeiras, sopradores, veículos) e pessoal técnico qualificado para atender ao cronograma e às especificações contidas no Termo de Referência;
5. Reconhece que a não realização da vistoria técnica facultativa não a exime do cumprimento rigoroso das obrigações contratuais, não podendo alegar desconhecimento ou omissão do Edital para fins de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazos por motivos técnicos pré-existentes.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[Cidade - UF], [Data] de [Mês] de 202X.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Assinatura (Digital ou Manuscrita)

5.2 - Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

5.3 - Será exigida prova de conceito?

(x) Não

5.4 - Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

5.5 - Será exigida garantia de proposta?

(x) Não

6 - DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Conforme o item 12 do edital.

7 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - Prazo de execução



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Até 05 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente.

Justificativa Técnica: O prazo de 05 dias úteis é considerado razoável para a mobilização da equipe, transporte de equipamentos e organização da logística de destinação de resíduos. Tratando-se de manutenção urbana, o início imediato é essencial para evitar o crescimento excessivo da vegetação, o que elevaria o custo operacional e os riscos à saúde pública.

7.2 - Local, horário e endereço de entrega

A) Local de Execução:

Os serviços de roçada mecanizada serão executados em todas as áreas públicas, vias, praças, pátios de prédios municipais (Escolas, CMEIs, UBS) e logradouros situados no perímetro urbano e rural do Município de Quatro Barras/PR, conforme cronograma e ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas (SMIF).

Segue a relação dos possíveis endereços dos próprios municipais:

Unidades	Endereço	Bairro
Procuradoria	Av. Dom Pedro II, 110	Centro
Sec. Mun. Administração	Av. Dom Pedro II, 110	Centro
P.A 24 horas	Rua Pedro Cambio Cortiano, 21	Jd. Pinheiro
Biblioteca	Rua São Sebastião, n°53, com esquina com Rua Nilo Fávoro	Centro
Casa da Cultura	Rua Nilo Fávoro n° 853	Centro
Ginásio Sede	Rua Nilo Fávoro, 360	Centro
Ginásio Menino Deus	Rua Papa João Paulo I, 1885	Jardim Menino Deus
Ginásio Borda do Campo	Rua Tertuliano de Lara, 499	Borda do Campo
Sec. Mun. De Esporte	Rua Lucia Madalena Strapassoni, 205	Centro
Sec. Mun. De Meio Ambiente	AV. Dom Pedro II 1900	Itapira
CMEI Tia Carmelita	Rua dos Lírios, 177	Itapira
CMEI Tia Cice	Rua Luiz Gasparin, 303	Borda do Campo
CMEI Tia Elenai	Av. 25 de Janeiro, 145 (Estrada da Graciosa)	Colônia Maria José
CMEI Tia Eliana	Rua Carlos Sbrissia, 150 esquina com Rua Papa João Paulo XXIII	Jardim Menino Deus
CMEI Tia Inês	Rua Agnelo F. Ribeiro, 209	Jardim Patricia
CMEI Tia Jaci	Rua Pedro Cambio Cortiano, 83	Jardim Pinheiro
CMEI Tia Leonor	Av. das Pedreiras, 3490	Borda do Campo
CMEI Tia Vana	Rua Maria Valaski,474	Jardim Pinheiros
Escola Mun. Divanira	Rua São Sebastião, 93	Centro
Escola Mun. Ernesto Milani	Av. 25 de Janeiro, 100 (Estrada da Graciosa)	Colônia Maria José
Escola Mun. Izair Lago	Rua do Cavo, 1277	Borda do Campo
Escola Mun. Joana Valache	Rua Nilo Fávoro n° 1800	Itapira
Escola Mun. João Carapanã	Rua Doze de Outubro, 810	Jardim Menino Deus
Escola Mun. Rui Valdir	Rua das Flores, 288	Itapira



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Escola Mun. Tancredo Neves	Rua Dom Pedro II, 3054	Campininha
Sec. Mun. Educação	Rua Nilo Fávoro, 99	Centro
Sec. Mun. Educação - Motoristas	Rua Nilo Fávoro, 99	Centro
Ag. Trabalhador	Rua Antônio Thomaz Bitencourt, nº167	Centro
Sub Prefeitura Borda do Campo	Rua Josefino Lago, 222	Borda do Campo
Sub Prefeitura Menino Deus	Praça Marcos Tamanini s/n	Jardim Menino Deus
Praça do Céu Menino Deus	Praça Marcos Tamanini s/n	Jardim Menino Deus
Sec. Mun. Desenvolvimento Social e Família	Av Dom Pedro II, 179	Centro
Sec. Mun. Infraestrutura	Rua Severiano Rolim de Moura, 100	Jardim Pinheiros
Secretaria de Turismo	Rua Nilo Fávoro S/N	Centro
Sec. Mun. De Ordem Pública	Av. Dom Pedro II, 603	Centro
Detran - SMOP	Praça do Menino Deus, ao Lado posto de Saúde	Jardim Menino Deus
Sec. Mun. de Saúde	Av. Dom Pedro II - Fundos 110	Centro
Sec. Mun. de Saúde - Motorista	Rua Josefino Lago, 222	Borda do Campo
UBS Borda do Campo	Rua da Cavo 1277	Borda do Campo
UBS Campininha	Rua Dom Pedro II, 6007	Campininha
UBS Graciosa	Rua Vitório Canestraro, 125	Colônia Maria José
UBS Humaitá	Rua Severiano Rolim de Moura, 28	Jardim Pinheiros
UBS Itapira	Rua das Flores, 320	Jardim Itapira
UBS Menino Deus	Rua Carlos Sbrissia, 23	Jardim Menino Deus
UBS Palmital	Rua Nossa Senhora da Luz, 167	Palmital
UBS Santa Luzia	Rua Luis Antonio de Lara, 28	Borda do Campo
UBS Sede	Rua Antonio Thomaz Bitencourt, nº106	Centro
Sala do Empreendedor	Rua Sergio F. Alves S/N Ao Lado do Terminal Rodoviário	Centro
Centro Integrado de Saúde	Rua Papa João XXIII, 1195	Jardim Menino Deus

B) Endereço de Referência:

Para fins de coordenação, entrega de relatórios de medição e protocolos, o endereço de referência é:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas (SMIF)
- Rua Severiano Rolim de Moura, 100, Jardim Pinheiros, Quatro Barras/PR, CEP 83420-725.

C) Horário de Execução:

Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, com intervalo para repouso e alimentação, respeitando a legislação trabalhista vigente.

- Parágrafo Único: Excepcionalmente, mediante autorização ou solicitação da Fiscalização, os serviços poderão ser executados aos sábados, domingos ou feriados, especialmente em áreas de grande fluxo de veículos, escolas ou eventos municipais, visando a segurança de pedestres e a não interrupção do trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

7.3 - Bens perecíveis

(x) Não

7.4 - Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(X) Não

7.5 - Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(x) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

1. **Garantia de Qualidade da Execução:** A contratada garante a qualidade dos serviços executados, obrigando-se a refazer, às suas expensas e sem ônus para o Município, qualquer trecho de roçada que apresente imperfeições, falhas de acabamento (mato "repuxado"), ausência de varrição ou descarte irregular de resíduos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da fiscalização.
2. **Responsabilidade Civil por Danos:** A contratada assume total responsabilidade por danos materiais ou físicos causados ao patrimônio público ou a terceiros (ex: quebra de vidros, danos a veículos, danos a fiações ou cercas) durante a execução dos trabalhos.
 - o O reparo de danos materiais (como vidraças ou lataria de veículos atingidos por detritos) deverá ser iniciado em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência, sob pena de retenção de valores na fatura mensal para ressarcimento direto ao prejudicado.
3. **Manutenção dos Equipamentos:** A contratada deverá garantir a manutenção constante de seu maquinário (roçadeiras e sopradores), mantendo equipamentos reserva em Quatro Barras para que a execução do cronograma não seja interrompida por falhas mecânicas.
4. **Assistência Técnica de Segurança:** A garantia abrange a manutenção de sinalização e telas de proteção em perfeito estado durante toda a vigência contratual.

Justificativa Técnica:

Esta cláusula protege a Prefeitura de Quatro Barras contra o serviço "mal acabado". Como a grama volta a crescer, a garantia aqui foca no resultado imediato (estética e limpeza) e na segurança jurídica contra acidentes, que são comuns em roçadas de beira de estrada e praças.

8 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1 - Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Disponibilizar equipe mínima de 07 (sete) funcionários, devidamente registrados, treinados e equipados, para início dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a Ordem de Serviço.
- o) Manter no local da prestação dos serviços todos os equipamentos necessários, em perfeitas condições de uso, além de ferramentas manuais e sacos para lixo.
- p) Utilizar obrigatoriamente telas de proteção portáteis (mínimo 2,00m de altura) para cercar a área de trabalho, evitando que pedras ou detritos atinjam pedestres, veículos ou imóveis.
- q) Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual e uniformes completos com identificação da empresa e os dizeres "A Serviço da Prefeitura de Quatro Barras".
- r) Executar o corte da vegetação mantendo a altura máxima de 1 cm, realizando o acabamento manual ao redor de árvores, postes, guias, sarjetas e demais obstáculos onde a máquina não alcança.
- s) Realizar a varrição e o recolhimento imediato de toda a biomassa (mato cortado) e detritos das calçadas e sarjetas, não permitindo que o resíduo obstrua bocas de lobo ou prejudique a drenagem pluvial.
- t) Providenciar o transporte e a destinação final da biomassa em aterro ou unidade de compostagem devidamente licenciada pelo IAT/IBAMA, apresentando mensalmente o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).
- u) Reparar, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros decorrente da execução dos serviços.
- v) Substituir imediatamente qualquer funcionário cuja conduta seja considerada inadequada pela fiscalização do Município
- w) Realizar o corte da grama, seu rastelamento e transporte sem causar estragos à área ou ao paisagismo existente. Caso ocorram danos, a Contratada fica obrigada a realizar os reparos às suas expensas.
- x) Após o corte, os gramados deverão ser carpidos nos limites próximos dos meios-fios, caixas de passagem, drenos, postes, alambrados e outras construções, impedindo que a grama cresça sobre essas estruturas.
- y) Por ocasião da poda do gramado, deve ser realizado o coroamento de todas as árvores (ornamentais ou nativas) existentes no local.
- z) Responsabilizar-se integralmente pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos (verdes e sólidos) provenientes dos serviços. Os resíduos devem ser acondicionados em sacos plásticos apropriados e destinados corretamente logo após o corte.
- aa) A Prefeitura de Quatro Barras não se responsabiliza pela destinação final dada aos resíduos. A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) indicando o destino final licenciado.
- bb) Executar a sinalização de segurança conforme a legislação vigente, utilizando cones e sirenes de alerta, isolando a área de trabalho para proteção de terceiros.
- cc) Em áreas movimentadas ou com trânsito de pedestres e veículos, é obrigatório o uso de telas protetoras para evitar o arremesso de objetos (pedras, estilhaços, etc.) pelas lâminas das roçadeiras.
- dd) É terminantemente proibido aos funcionários a ingestão de bebidas alcoólicas em serviço, bem como solicitar gratificações ou donativos de qualquer espécie a quem quer que seja.
- ee) Promover todas as condições necessárias para que a Administração fiscalize os serviços, procedimentos e técnicas empregadas.

8.2 - Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- d)rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e)observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g)prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h)demais condições constantes do edital de licitação.
- i)Fornecer à contratada a programação mensal e o mapeamento das áreas prioritárias para execução da roçada.
- j)Designar servidor para acompanhar, conferir e atestar as medições dos serviços realizados, verificando o cumprimento das normas de segurança.
- k)Efetuar o pagamento das faturas aprovadas dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as obrigações documentais e técnicas.
- l)Ordenar a suspensão dos serviços caso verifique irregularidades técnicas, falta de EPIs ou ausência das telas de proteção, sem que isso gere direito a indenização à contratada.

9 - DO CONTRATO

9.1 - Instrumento contratual

(x) Outro. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E EMPENHO

9.2 - Vigência

(x) O prazo de vigência da contratação (Ata de Registro de Preços) é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por igual período, mediante anuência da detentora e comprovação da vantagem econômica, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

(x) O fornecimento de bens/serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que a roçada e conservação de áreas públicas é essencial para a salubridade urbana e segurança viária, sendo a vigência plurianual justificada conforme o Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa Técnica:

1. **Natureza Continuada:** O serviço de roçada não pode sofrer interrupção (sob risco de multas ambientais e problemas de saúde pública). Por isso, ele se enquadra nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
2. **Vantagem da ARP:** O uso da Ata de Registro de Preços permite que a Secretaria de Infraestrutura (SMIF) solicite o serviço (empenhe) conforme a necessidade climática (roça-se mais no verão/chuva do que no inverno), otimizando o orçamento municipal.
3. **Prorrogação da ARP:** A nova lei permite que a Ata seja prorrogada por mais 12 meses, desde que o preço continue vantajoso para Quatro Barras em comparação com o mercado.

9.3 - Gestão e fiscalização

Gestor:

Nome: Fábio Creplive Cordeiro
Cargo: Secretário Municipal
Matrícula: 8647

Fiscal:

Nome: Marília Costa Zanini
Cargo: Assessor Operacional de Secretaria
Matrícula: 8718

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 - Prazos

Prazo de pagamento do documento fiscal: regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.279/2024, esse prazo total máximo é de 30 (trinta) dias úteis.

Atendendo ao decreto de nº 10.642/2025, Recebimento Provisório: Ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, pela contratada, do Relatório Mensal de Medição (contendo fotos "antes e depois" e mapa das áreas executadas). Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão	Código Reduzido	Subação	Natureza	Fonte
06001	192	06.001.10.122.0022.2.0 91.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1303 – Livre
06001	195	06.001.10.301.0012.1.0 00.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1303 - Livre
15001	341	15.001.15.451.0032.1.0 62.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000 - Livre
15002	376	15.002.15.452.0022.2.0 11.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000 - Livre
25001	538	25.001.12.122.0022.2.0 29.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1103 – Livre
25002	545	25.002.12.365.0018.1.1 23.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1103 – Livre
25003	570	25.003.12.361.0017.1.0 01.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1103 – Livre
25006	654	25.006.12.367.0024.2.0 57.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1103 – Livre
25007	662	25.007.27.243.0015.6.0 17.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000 – Livre
25008	678	25.008.27.812.0015.2.0 31.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000 – Livre

12 - DO VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Qtd	Und	Preço unitário	Total
1	Serviço de roçada nas vias e prédios públicos do município, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final adequada dos resíduos gerados.	3.622.956	Metro Quadrado M ²	R\$ 0,51	R\$ 1.847.707,56
VALOR TOTAL DE					R\$ 1.847.707,56

O valor máximo estimado será de **R\$ 1.847.707,56** (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).

13- INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

13.1.1 - Metodologia de Corte:

- A roçada deverá ser realizada obrigatoriamente de forma mecanizada manual, utilizando roçadeiras costais de alto rendimento.
- A grama/vegetação deverá ser cortada respeitando-se a altura máxima de 1 cm centímetros do solo.
- O serviço inclui o acabamento manual em locais onde a máquina não alcança, como ao redor de postes, árvores, bueiros, sinalizações e meios-fios.

13.1.2 - Segurança e Proteção (EPCs e EPIs):

- **Telas de Proteção:** Durante a execução em vias públicas, **é obrigatório** o uso de telas de proteção portáteis (mínimo 2 metros de altura) para evitar o arremesso de pedras e detritos contra pedestres, veículos e imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- **Sinalização:** A área em trabalho deve estar sinalizada com cones de segurança e placas de "Homens Trabalhando".
- **EPIs:** Toda a equipe deverá utilizar os EPIs completos (perneiras, protetor facial, abafador de ruído, luvas e coletes refletivos).

13.1.3 - Limpeza e Destinação:

- **Varrição:** Após o corte, a contratada deverá realizar a varrição imediata das calçadas e meios-fios.
- **Recolhimento:** A biomassa (restos de grama) deve ser ensacada e removida do local no mesmo dia da execução. É proibido o descarte em fundos de vale ou bueiros.
- **Destinação Final:** O resíduo deve ser transportado para local licenciado pelos órgãos ambientais. A comprovação do descarte (MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos) é condição para o pagamento da medição.

13.2 - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.2.1 - A unidade de medida para fins de faturamento será o METRO QUADRADO (m²) efetivamente roçado e limpo.

13.2.2 - **Fiscalização In Loco:** Após a conclusão de cada trecho ou unidade (Escola, UBS, Praça), o fiscal do contrato realizará a medição através de trena ou ferramentas de geoprocessamento.

13.2.3 - **Crerios de Rejeição:** O serviço será rejeitado e não medido caso presente:

- Falta de recolhimento dos resíduos;
- Altura da grama superior ao estabelecido;
- Falta de varrição ou acabamento nos meios-fios;
- Execução sem o uso das telas de proteção obrigatórias.

13.3 - EQUIPE MÍNIMA E EQUIPAMENTOS

Para garantir a execução do cronograma de 3.622.956,00 m², a contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

- **Pessoal:** 07 (sete) funcionários devidamente uniformizados e identificados.
- **Maquinário:** 06 (seis) roçadeiras costais potentes e 01 (um) soprador para limpeza.
- **Veículo:** 01 (um) veículo utilitário para transporte da equipe e dos resíduos coletados.

13.4 – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (REFERENCIAL)

Objeto: Roçada Mecanizada em Quatro Barras/PR

Base: 07 Funcionários | Metragem Mensal Média: 301.913,00 m²

MÓDULO 1: MÃO DE OBRA DIRETA

Item	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Total Mensal (R\$)
1.1	Salário Base (Aux. de Serviços Gerais/Roçador)	R\$ 1.620,00	R\$ 11.340,00
1.2	Adicional de Insalubridade (20% Sal. Mínimo)	R\$ 282,40	R\$ 1.976,80
1.3	Vale Alimentação (Média CCT)	R\$ 750,00	R\$ 5.250,00
1.4	Vale Transporte (Média)	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
SUBTOTAL MÓDULO 1		R\$ 20.316,80	

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Média 75%)

Item	Descrição	% Estimado	Valor (R\$)
2.1	Encargos (INSS, FGTS, RAT, Sistema S, Férias, 13º)	75,00%	R\$ 15.237,60
SUBTOTAL MÓDULO 2			R\$ 15.237,60

MÓDULO 3: INSUMOS, EQUIPAMENTOS E AMBIENTAL

Item	Descrição	Quant.	Valor (R\$)
3.1	Depreciação/Manutenção Roçadeiras e	07 un.	R\$ 1.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Soprador			
3.2	Insumos (Gasolina, Óleo 2T, Fio de Nylon)	Global	R\$ 6.500,00
3.3	EPIs, Uniformes e Telas de Proteção	07 kits	R\$ 1.100,00
3.4	Logística e Veículo Utilitário (Manutenção/Comb.)	01 un.	R\$ 3.800,00
3.5	Taxa de Destinação Final (Biomassa/Aterro)	120 ton.	R\$ 18.000,00
SUBTOTAL MÓDULO 3			R\$ 30.800,00

MÓDULO 4: BDI (Custos Indiretos, Tributos e Lucro - 28%)

Item	Descrição	% Estimado	Valor (R\$)
4.1	Despesas Adm, Seguros, Lucro e Tributos	28,00%	R\$ 18.579,23
SUBTOTAL MÓDULO 4			R\$ 18.579,23

RESUMO DO PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL

$$\text{Preço Unitário} = \frac{\text{Total}(M1+M2+M3+M4)}{\text{Metragem Mensal}}$$

Cálculo Final	Valor Referencial
(A) Custo Mensal Total Estimado	R\$ 84.933,63
(B) Metragem Mensal (Área Total / 12)	160.013,89 m²*
(C) PREÇO ESTIMADO POR M²	R\$ 0,53

*Nota: A metragem mensal de 160.013,89 m² foi ajustada considerando que o total de 3.622.956 m² no ETP refere-se a dois ciclos anuais (ou conforme a produtividade da equipe de 7 pessoas).

13.5 - MODELO DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO

A medição não será feita por estimativa, mas sim por produção efetiva, seguindo este rito:

1. **Relatório de Medição:** A empresa apresenta mensalmente planilha com as áreas roçadas (em m²), acompanhada de fotos "Antes" e "Depois" de cada trecho.
2. **Vistoria in loco:** O fiscal da Prefeitura terá até 05 dias úteis para percorrer as áreas.
3. **Glosa (Desconto):** Áreas onde o mato não foi recolhido, calçadas não varridas ou coroamento de árvores não executado não serão medidas até que o serviço seja sanado.
4. **Memória de Cálculo:** A medição será baseada no mapeamento oficial de Quatro Barras.

13.6 - DETALHAMENTO DE INSUMOS

Para cobrir a metragem de 3,6 milhões de m² com 07 funcionários, ~~a planilha de custos deve~~ prever obrigatoriamente:

- **Maquinário:** Mínimo de 06 Roçadeiras profissionais (Ex: 35cc a 50cc) e 01 Soprador de alta potência (mínimo 12m³/min).
- **Combustível:** Estimativa de consumo de mistura Gasolina + Óleo 2T para jornada de 8h/dia.
- **Material de Consumo:** Fio de nylon (perfil quadrado/estrela para maior rendimento) e lâminas de vídea para mato denso.
- **Proteção:** Telas portáteis de som brite/malha de aço (mínimo 2x2 metros) com suporte autoportante.

13.7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

Para garantir que a empresa cumpra as Obrigações da Contratada que definimos anteriormente, as multas sugeridas são:

1. **Falta de Telas de Proteção:** Multa de R\$ 500,00 por ocorrência/dia. O fiscal pode suspender o serviço imediatamente até a regularização.
2. **Não Recolhimento dos resíduos:** Multa de 2% sobre o valor da medição mensal por dia de atraso no recolhimento.
3. **Falta de EPI ou Uniforme:** Multa de R\$ 200,00 por funcionário irregular.



—PREFEITURA MUNICIPAL —
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

4. **Atraso no Cronograma:** Multa moratória de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da etapa não cumprida.
5. **Danos a Terceiros:** Além da obrigação de reparo em 48h, a não resolução gera multa de 10% sobre o valor mensal, sem prejuízo da retenção do valor do dano na fatura.
6. **Inexecução Parcial ou Total:** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato e rescisão unilateral, com possível impedimento de licitar conforme Art. 156 da Lei 14.133/2021.

LOANA CAVALLI DA CONCEIÇÃO
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

VIVIANE SAUTNER BERNARDI
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 02 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE Nº 29/2026

Processo Administrativo nº 13.594/2025

Prestação de serviços continuados de roçada em vias e prédios públicos (escolas, UBS, CMEIs, praças, etc.).

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 - Número do Processo: 13.594/2025

2.2 - Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas.

2.3 - Objeto: Prestação de serviços continuados de roçada em vias e prédios públicos (escolas, UBS, CMEIs, praças, etc.).

3. - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 - A necessidade central reside na manutenção da salubridade, segurança e estética urbana do Município de Quatro Barras. O crescimento sazonal da vegetação em áreas públicas, se não controlado, gera:

1. **Saúde Pública:** Proliferação de vetores de doenças (como o mosquito *Aedes aegypti*, escorpiões e roedores).
2. **Segurança Viária:** Obstrução da visibilidade de placas de sinalização e de pedestres nas calçadas e acostamentos, aumentando o risco de acidentes.
3. **Segurança Patrimonial:** O mato alto em prédios públicos (Escolas, UBS, CMEIs) facilita o descarte irregular de resíduos e compromete a vigilância das instalações.
4. **Preservação do Patrimônio:** A falta de roçada adequada danifica pavimentos e estruturas por meio da infiltração de raízes.

3.2 - Fundamentação Legal

A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente:

- **Art. 18, inciso I:** Que institui o ETP como documento obrigatório para caracterizar o interesse público envolvido.
- **Art. 6º, inciso XVI:** Define o serviço como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- **Art. 47:** Observância do princípio do parcelamento, visando a ampla competitividade, ou a justificativa de sua inviabilidade técnica/econômica.
- **Precedentes do TCE/PR:** Alinhamento com o Acórdão nº 1531/25, que exige a comprovação de capacidade técnica e licenciamento ambiental para a destinação de resíduos verdes.

3.3 - Comentários e Detalhamento da Necessidade

- **Extensão da Área:** Foi identificado um passivo de manutenção que totaliza aproximadamente 3.622.956,00 m² anuais, abrangendo todas as regiões do município, conforme levantamento detalhado no DFD nº 010/2025.
- **Sazonalidade:** O clima da região, alta pluviosidade e temperaturas moderadas/altas em certos períodos, acelera o ciclo de crescimento da vegetação, exigindo cronogramas de roçada cíclicos. Conforme o DFD, as frequências são de 12 ciclos anuais para os prédios públicos (UBS, CMEIs e escolas) e 6 ciclos para a Estrada da Graciosa, além de demandas variadas para os demais logradouros, cujo total anual está consolidado.
- **Especificidade Técnica:** A necessidade não se limita ao corte de grama, mas inclui a varrição, o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme exigido pelos órgãos fiscalizadores (TCE/PR).
- **Equipamentos:** Identificou-se a necessidade de uso de roçadeiras costais e sopradores para garantir o acabamento em meios-fios e calçadas, além de proteção com telas para evitar danos a



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

veículos e transeuntes (conforme item 4 do DFD). O DFD estabelece ainda que a altura máxima de corte deverá ser de 1 cm.

4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A quantidade total estimada para a contratação é de 3.622.956,00 m², a serem executados ao longo de 12 meses. Esta estimativa é o somatório das áreas críticas do município, conforme levantamento da SMIF, multiplicadas pelas respectivas frequências de manutenção necessárias, conforme detalhado no DFD nº 010/2025.

A contratação optou por unificar a roçada de todas as áreas (prédios públicos, vias, logradouros) em um único lote, visando economia de escala e eficiência na gestão.

4.2 - Memória de Cálculo e Perfil de Consumo

As quantidades foram calculadas com base no inventário de áreas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas (SMIF), conforme tabela constante no DFD nº 010/2025:

A.Memória de Cálculo por Tipologia (conforme DFD nº 010/2025):

Destinação da Área	Área por Ciclo (m ²)	Frequência (Ciclos/Ano)	Total Anual (m ²)
Unidades Básicas de Saúde (UBS)	6.995,25	12	83.943,00
Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs)	8.671,58	12	104.058,96
Escolas Municipais	12.316,07	12	147.792,84
Estrada da Graciosa	84.000,00	6	504.000,00
Demais logradouros (praças, parques, cemitérios, outros próprios)	*	*	2.783.161,20
TOTAL GERAL			3.622.956,00

Nota: Para os demais logradouros, a área total anual foi consolidada a partir do levantamento realizado pela SMIF, não sendo especificada uma área fixa por ciclo devido à diversidade de locais e frequências variadas. O valor corresponde à demanda total anual para essas áreas, conforme DFD.

B. Justificativa do Perfil de Consumo:

Sazonalidade Climática: O intervalo de 12 ciclos anuais para prédios públicos (aproximadamente a cada 30 dias) justifica-se pelo clima da Região Metropolitana de Curitiba, onde o índice pluviométrico elevado e a umidade favorecem o crescimento acelerado da vegetação rasteira. Para a Estrada da Graciosa, a frequência de 6 ciclos anuais atende à necessidade de manutenção em trecho extenso e de menor impacto urbano.

Histórico de Demanda: O quantitativo reflete o plano de metas da SMIF para manter o mato em altura inferior a 1 cm, padrão estabelecido para garantir a visibilidade e segurança conforme exigido pelo Código de Posturas do Município e pelo DFD.

Documentos de Suporte: A estimativa é suportada pelo Anexo de Metragens constante no DFD, que individualiza cada escola, posto de saúde e trecho de avenida, permitindo a conferência exata por parte dos órgãos fiscalizadores e das licitantes.

5 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Estimativa do Valor da Contratação e Memórias de Cálculo

A estimativa de valor para esta contratação foi consolidada a partir do levantamento de metragens detalhadas e da aplicação de preços médios de mercado para o serviço de roçada mecanizada com recolhimento de resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A. Composição do Valor Estimado:

- **Quantidade Total:** 3.622.956 m².
- **Preço Médio Unitário:** R\$ 0.53 por metro quadrado.
- **Valor Total Estimado:** R\$ 1.920.166,68 (Um milhão, novecentos e vinte mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

B. Memória de Cálculo Operacional:

O valor total deriva do somatório das necessidades cíclicas por setor:

1. **Unidades Básicas de Saúde (UBS):** 83.943 m² (6.995,25 m² x 12 ciclos).
2. **CMEIs:** 104.058,96 m² (8.671,58 m² x 12 ciclos).
3. **Escolas:** 147.792,84 m² (12.316,07 m² x 12 ciclos).
4. **Estrada da Graciosa:** 504.000,00 m² (84.000 m² x 6 ciclos).
5. **Demais Próprios e Logradouros:** 2.783.161,20 m².

5.2 - Estimativa Preliminar

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 9618/2024, a estimativa de preços preliminar utilizou uma metodologia de cesta de preços para assegurar a viabilidade da contratação.

Parâmetros de Viabilidade:

- **Critério de Seleção:** O preço médio de R\$ 0,53/m² reflete o custo completo da solução, que inclui obrigatoriamente:
 - Mão de obra especializada (equipe mínima de 07 funcionários).
 - Equipamentos (06 roçadeiras e 01 soprador).
 - Insumos (combustível e manutenção por conta da contratada).
 - Logística de destinação final (coleta, transporte e descarte adequado da biomassa).
- **Análise de Mercado:** A estimativa preliminar demonstra que a solução terceirizada apresenta-se vantajosa ao evitar que o Município arque com custos fixos de manutenção de frotas e substituição imediata de equipamentos em caso de quebra, transferindo esse risco operacional à contratada.
- O orçamento estimativo final para a contratação estará no Termo de Referência.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Descrição dos requisitos necessários e suficientes

Para garantir a execução do serviço em Quatro Barras, os requisitos fundamentais dividem-se em capacidade operacional e conformidade técnica:

1. **Capacidade Operacional Mínima:** A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, uma equipe composta por 07 funcionários, equipados com 06 roçadeiras costais de alta performance e 01 soprador, além de veículo utilitário para transporte da equipe e dos resíduos.
2. **Qualificação Técnica:** Exigência de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de roçada em áreas urbanas com metragens compatíveis (mínimo de 50% da área estimada), conforme o Art. 67 da Lei 14.133/2021.
3. **Regularidade Ambiental:** Conforme o Acórdão 1531/25 do TCE/PR, é requisito essencial a apresentação de licenciamento ou autorização ambiental para o transporte e destinação final dos resíduos verdes, assegurando que o material não seja descartado em fundos de vale ou áreas de preservação.

6.2 - Detalhamento dos Requisitos e Práticas de Sustentabilidade

A contratação deve abster-se de exigências meramente formais que restrinjam a participação de empresas locais, focando nos resultados:

Requisitos Essenciais (Sem excessos):

- **Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs):** Uso obrigatório de telas de proteção portáteis para evitar que pedras ou detritos atinjam veículos ou pedestres durante a roçada em vias públicas.
- **Sinalização:** Instalação de cones e placas de sinalização "Homens Trabalhando" em todo o perímetro de atuação.
- **Disponibilidade:** A empresa deve garantir a substituição de equipamentos defeituosos em até 24 horas para não interromper o cronograma de manutenção do município.

Práticas de Sustentabilidade (Dimensões Ambiental, Social e Econômica):

- **Dimensão Ambiental:** Uso de equipamentos com baixos índices de emissão de ruídos e poluentes.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- Proibição do uso de herbicidas (capina química), priorizando exclusivamente o corte mecânico para preservar o solo e os lençóis freáticos.
- Destinação da biomassa para compostagem ou áreas de transbordo autorizadas, transformando o resíduo em adubo orgânico sempre que possível.

• **Dimensão Social:**

- Exigência estrita de cumprimento das Normas Reguladoras de Segurança do Trabalho (NR-06 para EPIs e NR-12 para máquinas).
- Prioridade na contratação de mão de obra local, fomentando o emprego no município de Quatro Barras.

• **Dimensão Econômica:**

- Pagamento por unidade de medida efetivamente executada (m²), evitando o pagamento por postos de trabalho ociosos e garantindo a eficiência do gasto público.
- Manutenção preventiva de áreas públicas para evitar gastos maiores com recuperação de pavimentos danificados por raízes e mato alto.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 - Prospecção e Análise de Alternativas

O levantamento de mercado foi realizado através da análise de editais e contratos de municípios vizinhos da Região Metropolitana de Curitiba (RMC) e consultas ao Painel de Preços Federal. Identificou-se que a metodologia mais eficaz para municípios com o perfil de Quatro Barras — que possui grandes áreas verdes contíguas e áreas urbanas densas — é a terceirização por preço unitário (m²) com a inclusão de logística de resíduos.

7.2 - Análise das Alternativas e Justificativa da Escolha

A análise considerou três caminhos: execução direta, locação de equipamentos ou terceirização global. A escolha pela terceirização global por m² justifica-se economicamente, pois transfere à contratada o risco de quebra de maquinário, absenteísmo de pessoal e a responsabilidade legal pela destinação dos resíduos, pontos que hoje sobrecarregariam a estrutura administrativa da SMIF.

7.3 - Comparação de Soluções Existentes no Mercado

Critério de Comparação	Solução 1: Execução Direta (Administração)	Solução 2: Terceirização de Serviço (Mão de Obra + Equipamentos)
Descrição	O Município adquire roçadeiras, combustíveis e utiliza servidores próprios ou temporários.	Contratação de empresa especializada por valor fixo por metro quadrado (m ²).
Preço Estimado	R\$ 0,68/m ² (Estimado considerando depreciação, encargos e logística).	R\$ 0,53/m ² (Conforme pesquisa de mercado local).
Vantagens	Controle direto sobre a agenda das equipes.	Alta produtividade, responsabilidade da contratada sobre EPIs/manutenção.
Desvantagens	Alto custo de manutenção de frota e risco de paralisação por falta de peças/pessoal.	Necessidade de fiscalização rigorosa das medições de área.

Justificativa da Solução Escolhida (Solução 2):

A Solução 2 foi identificada como a mais vantajosa sob os seguintes aspectos:

- **Conveniência:** Permite que a Secretaria de Infraestrutura foque em obras e ações de emergência, enquanto a manutenção rotineira de roçada segue um cronograma fixo da contratada.
- **Eficiência:** Empresas especializadas possuem equipamentos de maior rendimento (roçadeiras profissionais) e equipes treinadas para alta produtividade, executando a mesma área em menos tempo que a administração direta.
- **Economicidade (Ciclo de Vida):** O custo por m² já inclui o descarte ambientalmente adequado. Na execução direta, o custo invisível de gestão de resíduos e a manutenção constante de equipamentos de pequeno porte tornam o custo final superior ao valor de mercado.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - Descrição da Solução e Justificativas Técnica e Econômica



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de roçada mecanizada (manual costal), compreendendo o corte da vegetação, varrição, recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Justificativa Técnica:

•**Capilaridade:** A topografia e o planejamento urbano de Quatro Barras exigem equipamentos versáteis. A roçada manual mecanizada permite o acesso a canteiros centrais, calçadas estreitas, taludes e áreas internas de prédios públicos onde maquinários de grande porte não alcançam ou poderiam causar danos.

•**Segurança:** A solução prevê o uso obrigatório de telas de proteção, mitigando o risco de acidentes com projeção de objetos em áreas de alta circulação de pedestres e veículos.

•**Manutenção e Assistência:** Toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como o fornecimento de combustíveis e insumos, fica sob total responsabilidade da contratada. Isso elimina o tempo de inatividade que a Administração enfrentaria em processos lentos de manutenção de frota própria.

Justificativa Econômica:

•**Pagamento por Resultado:** A medição será realizada por metro quadrado (m²) efetivamente roçado. Isso garante que o erário pague apenas pelo serviço entregue, diferentemente de contratos de locação de mão de obra (postos de trabalho), onde se paga pelo tempo disponível, independentemente da produtividade.

•**Valor de Mercado:** O preço médio de R\$ 0,53/m² mostrou-se altamente competitivo, representando a melhor relação custo-benefício frente aos custos de manutenção de uma estrutura própria municipal.

8.2 - Detalhamento da Solução Mais Vantajosa

Após a análise comparativa, a solução mais vantajosa para o Município de Quatro Barras é o Lote Único por Preço Unitário.

Características da Solução:

1.**Objeto:** Roçada de áreas gramadas e vegetação rasteira em vias, logradouros e próprios municipais.

2.**Padrão de Qualidade:** A vegetação deverá ser mantida com altura máxima de 1 cm, conforme estabelecido no DFD, com acabamento obrigatório em meio-fio e obstáculos.

3.**Logística Reversa:** A contratada é responsável por todo o ciclo do resíduo. A biomassa não poderá ser deixada nas vias; deve ser ensacada e transportada para local licenciado, atendendo às exigências do TCE/PR quanto à destinação final.

4.**Fiscalização:** A execução será monitorada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas (SMIF) através de medições mensais, conferência de cronograma e verificação de uso de EPIs e EPCs.

Esta solução garante a manutenção constante da cidade (12 meses por ano), evita a proliferação de focos de doenças e assegura a visibilidade do trânsito, tudo dentro de uma previsão orçamentária controlada e sem a necessidade de novos investimentos em frota municipal.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

9.1 - Justificativa para o Não Parcelamento da Solução

Considerando a análise técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas (SMIF), optou-se pelo não parcelamento do objeto, adotando-se a adjudicação por Lote Único. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes pontos:

1.**Economia de Escala:** A concentração do volume total de 3.622.956 m² em um único lote permite que a empresa vencedora dilua seus custos fixos (mobilização de pessoal, transporte de maquinário e taxas de licenciamento ambiental) em uma base maior, resultando no preço médio competitivo de R\$ 0,53/m². O fracionamento em pequenos lotes regionais poderia elevar o custo unitário devido à perda dessa escala.

2.**Eficiência na Gestão e Fiscalização:** Quatro Barras possui uma estrutura administrativa enxuta. Gerir múltiplos contratos com empresas diferentes para o mesmo serviço de roçada aumentaria a complexidade operacional, exigindo mais fiscais de contrato e gerando o risco de padrões de execução desarmonizados entre bairros.

3.**Logística de Resíduos:** Como a solução exige que a empresa realize a coleta e destinação final, a centralização em uma única empresa facilita o controle ambiental dos manifestos de resíduos, garantindo que toda a biomassa do município tenha o mesmo destino regularizado.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

9.2 - Identificação da Divisibilidade e Critério de Adjudicação

Embora o serviço de roçada seja fisicamente divisível, ele é tecnicamente e economicamente dependente de uma logística centralizada para ser viável.

•**Características Técnicas:** O objeto é composto por itens que guardam estreita relação entre si. Separar a roçada do descarte, por exemplo, seria inviável e geraria conflito de responsabilidades em caso de resíduos abandonados nas vias.

•**Peculiaridades do Mercado:** O mercado local e regional de serviços de conservação urbana está habituado a operar com lotes globais que permitam a manutenção de equipes fixas e bases operacionais próximas ao local de execução.

•**Decisão de Adjudicação:** O critério será Menor Preço por Lote Único. Esta escolha visa assegurar que a administração obtenha o resultado mais vantajoso (Art. 11, I, Lei 14.133/2021), evitando a "seleção a dedo" de áreas lucrativas pelas empresas e garantindo que áreas remotas ou de difícil acesso também sejam atendidas com o mesmo padrão de qualidade.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1 - Identificação de Contratações e Impactos no Planejamento

A análise das contratações vigentes e em planejamento no Município de Quatro Barras permitiu identificar os seguintes cenários de interdependência:

A. Contratações Correlatas (Sinergia):

•**Limpeza Pública e Coleta de Resíduos:** Existe uma correlação direta com o contrato de manejo de resíduos sólidos. Para evitar custos duplicados, a presente solução de roçada já inclui o recolhimento e a destinação final dos resíduos verdes. Isso evita que o município precise acionar o contrato de coleta de lixo comum para retirar os restos de roçada, o que sobrecarregaria o aterro sanitário e elevaria os custos logísticos.

•**Manutenção de Próprios Municipais:** Diversas secretarias (Educação e Saúde) possuem contratos de manutenção predial. Foi verificado que tais contratos focam em reparos estruturais, não contemplando a roçada sistemática das áreas externas. Assim, a futura contratação de roçada complementa a manutenção desses locais sem gerar duplicidade de pagamento.

B. Contratações Interdependentes (Dependência):

•**Controle de Zoonoses/Vigilância Epidemiológica:** As ações de combate à Dengue e outras arboviroses em Quatro Barras dependem intrinsecamente da regularidade do serviço de roçada. O atraso na roçada inviabiliza a eficácia de bloqueios epidemiológicos, tornando estas contratações interdependentes no que tange aos resultados de saúde pública.

C. Cuidados no Planejamento e Verificação no Portal de Transparência: Consultando o Portal de Transparência, observou-se que o município mantém registros de atas de registro de preços para materiais diversos. O cuidado tomado neste planejamento foi garantir que:

1. **Mão de Obra Própria:** A SMIF possui equipe reduzida de operários. O planejamento cuidou para que as áreas atendidas pela contratada não coincidam com os cronogramas das equipes internas, conforme apontado no DFD como uma preocupação de eficiência.

2. **Fiscalização:** Como existem outros serviços de manutenção urbana em andamento, o fiscal do contrato de roçada deverá coordenar o cronograma para que o corte da grama ocorra preferencialmente após intervenções de infraestrutura pesada, evitando o retrabalho.

Conclusão do Item: Não foram identificadas contratações que impeçam o prosseguimento deste certame. Pelo contrário, a integração da "destinação final" no item de roçada é uma medida de cautela que atende às recomendações do TCE/PR para evitar a dispersão de resíduos em vias públicas, garantindo a conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

11 - ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 - Demonstração de Alinhamento e Previsão no PCA

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico e operacional do Município de Quatro Barras para o exercício de 2026, conforme demonstrado abaixo:

•**Previsão no PCA:** A demanda está contemplada no Plano de Contratações Anual do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas (SMIF). O serviço de roçada é classificado como serviço comum de engenharia de natureza continuada, essencial para a manutenção da zeladoria urbana e cumprimento das metas de saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

•**Instrumento de Formalização:** O alinhamento é ratificado pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD) n° 010/2025, que detalha a necessidade de expansão da cobertura de roçada para além da capacidade operacional das equipes próprias da prefeitura.

•**Finalidade do Planejamento:** A inclusão desta contratação no planejamento anual visa garantir que não haja interrupção no serviço durante os períodos de maior pluviosidade, quando o crescimento da vegetação é acelerado. O planejamento antecipado permitiu a consolidação das metragens de diversas secretarias (Saúde, Educação e Infraestrutura) em um único processo, otimizando o orçamento público.

Justificativa de Relevância:

Caso o PCA sofra alterações, a contratação justifica-se pela sua natureza preventiva e obrigatória, uma vez que a ausência de roçada em prédios públicos e vias pode gerar sanções ao município por parte de órgãos ambientais e de saúde, além de aumentar o risco de acidentes viários pela obstrução de sinalização.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 - Resultados em Economicidade e Aproveitamento de Recursos

A contratação visa otimizar os recursos do Município de Quatro Barras, convertendo custos fixos e operacionais em eficiência mensurável:

•**Economicidade Direta:** A contratação por preço unitário garante que o município pague apenas pela área efetivamente mantida. Comparado ao custo estimado de execução direta, a terceirização projeta uma economia potencial de escala devido à maior produtividade das equipes especializadas.

•**Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos:** Com a empresa contratada assumindo a roçada de rotina, o quadro reduzido de servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá ser realocado para frentes de trabalho estratégicas e emergenciais, como reparos em galerias pluviais, manutenção de estradas rurais e obras de pequeno porte, onde a execução direta é mais vantajosa.

•**Recursos Materiais e Financeiros:** Eliminação de gastos com estoque de peças de reposição e gestão de frotas de roçadeiras. O fluxo financeiro torna-se previsível, baseado no cronograma de medições mensais.

12.2 - Resultados Positivos para a Administração

Os resultados pretendidos com esta solução são:

•**Padronização Estética e Urbanística:** Garantir que todas as vias públicas, unidades de saúde e escolas mantenham um padrão visual uniforme, com vegetação controlada em altura máxima de 1 cm, conforme estabelecido no DFD, transmitindo sensação de zelo e segurança à população.

•**Redução de Impactos na Saúde Pública:** Diminuição dos criadouros de vetores. O resultado pretendido é a redução da incidência de notificações de focos de *Aedes aegypti* em áreas públicas, contribuindo para as metas da Vigilância Epidemiológica do Município.

•**Segurança Viária:** Liberação total da visibilidade em cruzamentos e placas de sinalização em 100% dos trechos contratados, reduzindo o risco de acidentes causados por obstrução visual.

•**Conformidade Ambiental:** Garantia de 100% de destinação final correta da biomassa. O resultado esperado é a ausência de passivos ambientais ou notificações por descarte irregular de resíduos verdes em encostas ou rios do município.

•**Durabilidade do Patrimônio:** Preservação da vida útil de calçadas, meios-fios e muros de prédios públicos, evitando a degradação precoce causada pelo crescimento desordenado de vegetação de grande porte e raízes invasoras.

•**Resumo Quantitativo do Resultado:** **Área Coberta:** 3.622.956 m²/ano. **Frequência:** Ciclos de manutenção que garantem o mato baixo durante os 365 dias do ano, conforme especificações do DFD. **Efetividade:** 100% dos resíduos recolhidos e destinados à local licenciado imediatamente após a roçada.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 - Capacitação e Adequação do Ambiente Organizacional

Para garantir que a execução do serviço de roçada atinja os resultados demonstrados nos itens anteriores, a Administração adotará as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

•**Capacitação em Gestão de Contratos:** Realização de treinamento específico para os servidores designados sobre a Lei 14.133/2021, e preenchimento de planilhas de conferência de área.

•**Atualização do Plano de Trabalho:** Reunião técnica para alinhar o cronograma de roçada com o calendário de eventos do município e períodos de volta às aulas.

•**Gestão Ambiental:** Estabelecimento de fluxo de comunicação com o departamento de Meio Ambiente para fiscalização do local de descarte dos resíduos verdes, conforme exigência do TCE/PR (Acórdão 1531/25).

13.2 - Ações Prévias à Formalização (Checklist Operacional)

Antes da assinatura do contrato e da emissão da primeira Ordem de Serviço, serão executadas:

1. **Vistoria das Áreas Críticas:** Atualização do levantamento fotográfico do estado atual das áreas (especialmente Escolas e UBS) para servir de base na primeira medição.

2. **Adequação de Sistemas:** Parametrização do sistema de gestão municipal para o controle de empenhos e liquidações por medição unitária (m²), conforme os valores do DFD n° 010/2025.

3. **Sinalização e Logística:** Definição dos pontos de apoio para que a contratada possa realizar a logística de ensacamento dos resíduos sem obstruir o trânsito local.

13.3 - Designação de Gestor e Fiscal de Contrato

Em estrito cumprimento ao Decreto Municipal n° 10.641/2025, que regulamenta as funções de gestão e fiscalização no âmbito de Quatro Barras, ficam designados os seguintes servidores para o acompanhamento do objeto:

•**Gestor do Contrato:** Fábio Creplive Cordeiro, responsável pelas decisões administrativas, coordenação da equipe de fiscalização e aplicação de sanções, se necessário.

•**Fiscal do Contrato:** Marília Costa Zanini, responsável pelo acompanhamento diário "in loco" das roçadas, conferência técnica das metragens executadas e ateste das notas fiscais após verificação da destinação final dos resíduos.

14 - MPACTOS AMBIENTAIS

14.1 - Descrição dos Impactos e Requisitos de Sustentabilidade

A prestação de serviços de roçada, embora essencial para a zeladoria urbana, gera impactos que devem ser geridos através de requisitos contratuais específicos:

•**Geração de Resíduos Sólidos:** O principal impacto é o grande volume de vegetação cortada. A medida mitigadora obrigatória é a Logística Reversa, onde a contratada deve realizar o ensacamento imediato e o transporte para local de transbordo ou compostagem licenciado, proibindo-se o descarte em terrenos baldios ou margens de rios.

•**Emissão de Ruídos e Poluentes:** O uso de roçadeiras a combustão gera poluição sonora e emissão de gases. Como medida mitigadora, os equipamentos deverão possuir manutenção em dia para redução de ruídos e, preferencialmente, utilizar tecnologias que atendam a normas de baixa emissão.

•**Consumo de Recursos:** A otimização do consumo de combustíveis fósseis será buscada através do planejamento de rotas logísticas eficientes pela contratada, evitando deslocamentos desnecessários da equipe por todo o território do município.

14.2 - Matriz de Impactos e Ações de Prevenção/Contingência

Sob a ótica da sustentabilidade, foram identificados os seguintes riscos ambientais e suas respectivas ações:

Possível Ambiental	Impacto	Medida Mitigadora	Contingência
Assoreamento de Galerias: Restos de roçada levados pela chuva para bueiros.	de Restos de roçada levados pela chuva para bueiros.	Varrição e varredura imediata após o corte da vegetação, com ensacamento dos resíduos.	Limpeza imediata da galeria pluvial pela contratada caso ocorra obstrução por falha no recolhimento.
Contaminação Química: Vazamento de óleos ou combustíveis das máquinas no solo/vias.	Química: Vazamento de óleos ou combustíveis das máquinas no solo/vias.	Manutenção preventiva rigorosa e abastecimento em locais adequados (canteiro de obras).	Uso de kits de absorção e contenção de resíduos químicos em caso de vazamento acidental.
Degradação da Biodiversidade:	da Corte	Treinamento da equipe para identificação de espécies	Reposição obrigatória de mudas ou compensação ambiental em



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

excessivo ou destruição de mudas de árvores.	ornamentais e preservação de mudas plantadas.	caso de dano à flora local.
Uso de Herbicidas: Dano ao solo e lençol freático pelo uso de veneno ("mata-mato").	Proibição absoluta de capina química. O controle deve ser estritamente mecânico/manual.	Rescisão contratual e aplicação de multas ambientais severas em caso de uso de agrotóxicos.

Logística Reversa e Reciclagem:

Conforme previsto no DFD nº 010/2025 e em alinhamento com o Acórdão 1531/25 do TCE/PR, a empresa vencedora deverá apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). O município incentivará que a biomassa coletada seja destinada a usinas de compostagem licenciadas, transformando o refugo verde em adubo orgânico, fechando o ciclo de sustentabilidade da contratação.

15 - SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO

15.1 - Classificação e Justificativa

Sim, a contratação em tela classifica-se como serviço contínuo com dedicação de mão de obra e equipamentos, conforme definido no Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa: A classificação como serviço contínuo para a roçada no Município de Quatro Barras fundamenta-se nos seguintes pontos técnicos e fáticos:

1. **Necessidade Permanente:** A manutenção da limpeza urbana, o controle de vegetação em prédios públicos (Saúde e Educação) e a desobstrução visual de vias não são eventos isolados. Trata-se de uma necessidade ininterrupta do Município para garantir a salubridade pública e a segurança viária durante todo o ano.

2. **Manutenção da Atividade Administrativa:** A paralisação deste serviço compromete diretamente o funcionamento das unidades administrativas e escolares, além de gerar riscos epidemiológicos que exigiriam ações emergenciais muito mais onerosas.

3. **Sazonalidade e Ciclos:** Devido às condições climáticas da Região Metropolitana de Curitiba, a vegetação apresenta crescimento constante. A interrupção do contrato por apenas 30 ou 60 dias causaria a perda total do controle das áreas, exigindo um esforço de limpeza pesada em vez de apenas manutenção/roçada.

4. **Vigência Prolongada:** Por ser um serviço essencial e contínuo, a Administração poderá prever vigência inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite de 10 anos (Art. 107 da Lei 14.133/2021), desde que demonstrada a vantajosidade econômica a cada renovação.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do estudo realizado, este órgão técnico posiciona-se de forma favorável e conclusiva pela viabilidade e razoabilidade da contratação. A solução de terceirização por preço unitário (m²) apresenta-se como a mais vantajosa para o Município de Quatro Barras, visto que equilibra a necessidade de manutenção rigorosa do patrimônio público com a otimização dos recursos financeiros e humanos da administração direta.

A contratação é razoável pois o preço médio identificado está alinhado com as contratações similares na Região Metropolitana de Curitiba, e a estrutura de fiscalização proposta garante que o erário pague apenas pelo serviço efetivamente prestado e com a devida destinação ambiental.

16.2 - Análise Final de Viabilidade

• **Viabilidade Técnica:** A solução baseada em roçada mecanizada manual com recolhimento e logística reversa é tecnicamente adequada à topografia e ao planejamento urbano do município. O uso de telas de proteção e a proibição de capina química asseguram a conformidade com as normas de segurança e proteção ambiental exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

• **Viabilidade Operacional:** O Município possui estrutura para a fiscalização do contrato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas (SMIF), conforme o DFD nº 010/2025. A delegação do serviço a uma empresa especializada supre a carência de mão de obra própria e evita a inatividade por quebra de equipamentos públicos.

• **Viabilidade Orçamentária:** O valor total estimado poderá ser de R\$ 1.920.166,68 possui previsão no planejamento anual e será suportado por dotações orçamentárias próprias. A economia de escala gerada pelo lote único permite uma gestão financeira eficiente, transformando custos variáveis em um fluxo de manutenção constante e previsível.



—PREFEITURA MUNICIPAL —
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

•**Adequação à Necessidade:** A contratação atende plenamente aos objetivos de saúde pública, segurança viária e zeladoria de prédios públicos (escolas e unidades de saúde). O cronograma cíclico garante que os 3.622.956 m² de áreas públicas permaneçam conservados durante todo o exercício, mitigando riscos de multas ambientais e reclamações da população.

LOANA CAVALLI DA CONCEIÇÃO
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

VIVIANE SAUTNER BERNARDI
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Pregão Eletrônico nº 28/2026.

Objeto: Registro de preços para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçadas no município de Quatro Barras, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final adequada dos resíduos gerados.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo licitatório.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

VALOR GLOBAL: R\$ (por extenso).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

3.1 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão eletrônico.

3.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena execução dos serviços, inclusive custos diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a execução dos serviços.

3.3 - Declaramos estar de acordo com as especificações e condições expostas no Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



—PREFEITURA MUNICIPAL —
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Pregão Eletrônico nº 28/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- (1) atende aos requisitos de habilitação;
- (2) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- (3) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- (4) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- (5) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (6) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- (7) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
- (8) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- (9) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 05.A
MINUTA DO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/XXXX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026 – Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço Global

Aos XX dias do mês de XXX de 2026, através do presente instrumento particular de “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**”, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 110, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas, Senhor(a) Fabio Creplive Cordeiro, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa (NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representada pelo Senhor(a) (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) da CI/RG nº (NÚMERO DO RG) da (ÓRGÃO EMISSOR DO RG) e inscrito no CPF/MF nº (NÚMERO DO CPF), doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: “DO OBJETO”

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçadas no município de Quatro Barras, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final adequada dos resíduos gerados, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 28/2026, através do Edital e seus anexos*, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

*Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 2º - As quantidades e os valores supra indicados são meramente estimativos de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – “DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”

§ 1º - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – “DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO”

§ 1º - O prazo de execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço pela “**CONTRATADA**”.

§ 2º - O prazo para aceite da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da “**CONTRATADA**”.

§ 3º - Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

Art. 1º Após a execução do contrato, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

I. Para obras e serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, assinado pelas partes em até 15 dias após comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 4º - Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

CLÁUSULA QUARTA – “DA SUBCONTRATAÇÃO”

§ 1º - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: “DO VALOR E DO PAGAMENTO”.

O “CONTRATANTE” pagará em razão dos serviços ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ «Valor_Contratado».

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando da execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

06.001.10.301.0012.1.000.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.001.15.451.0032.1.062.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.002.15.452.0022.2.011.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.001.12.122.0022.2.029.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.002.12.365.0018.1.123.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.003.12.361.0017.1.001.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.006.12.367.0024.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.007.27.243.0015.6.017.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.008.27.812.0015.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.10.122.0022.2.091.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – “DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO”

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O presente contrato poderá ser objeto de reajuste, reequilíbrio e/ou repactuação, esta última exclusivamente para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de preservar o equilíbrio-financeiro pactuado, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e em conformidade com os artigos 6º, inc. LVIII, 134 a 136 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

6.2.1 Poderá ocorrer, no mesmo contrato, a aplicação concomitante de mais de um dos institutos acima descritos, desde que devidamente fundamentada e que não haja sobreposição de fatos geradores ou duplicidade de compensações.

6.3 Reajuste:

O reajuste de preços será aplicado anualmente, contado da data do orçamento estimado com base no índice IPCA ou outro que melhor reflita a variação efetiva dos custos do objeto, conforme previsto no edital e neste instrumento contratual.

6.3.1 Fórmula Padrão para Aplicação de Reajuste por Índice Econômico

O reajuste será aplicado de acordo com a fórmula a seguir:

Fórmula Padrão: $VR = VO \times (1 + IVA)$

Onde:

- VR = Valor Reajustado
- VO = Valor Original (valor base do contrato ou mensal)
- IVA = Índice de Variação Acumulada, correspondente à inflação do período (em valor decimal)

Forma de cálculo do IVA:

- Quando se utiliza o índice acumulado já divulgado (ex: IPCA acumulado em 12 meses):
 $IVA = \text{percentual acumulado} \div 100$
- Quando se dispõe dos valores dos índices no início e fim do período:

6.3.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

6.3.3 Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4 Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

6.4.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo durante a execução contratual, independentemente de previsão no edital ou no contrato, quando ocorrerem fatos supervenientes à contratação que alterem substancialmente as condições iniciais pactuadas, desde que tais fatos sejam:

- a) Imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
- b) Decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- c) Resultantes de atos do Poder Público que impactem direta ou indiretamente na execução contratual (fato do príncipe).

6.4.2 - O prazo máximo para análise de pedido de reequilíbrio será de 90 dias, conforme art. 92, XI da Lei 14.133/2021.

6.4.3 O reequilíbrio econômico financeiro poderá ser solicitado tanto pela Administração quanto pela Contratada, devendo ser formalmente justificada e instruída com os documentos comprobatórios necessários, observando-se, em qualquer caso, os critérios legais e a vedação ao enriquecimento sem causa.

6.5 Repactuação

6.5.1 Os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão-de-obra serão repactuados mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual;
- b) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO”

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) executar o objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução dos serviços;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto/material fornecido, quando for o caso, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital de licitação;
- i) estender ao contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratual;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos/materiais, a contratada, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Disponibilizar equipe mínima de 07 (sete) funcionários, devidamente registrados, treinados e equipados, para início dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a Ordem de Serviço.
- o) Manter no local da prestação dos serviços todos os equipamentos necessários, em perfeitas condições de uso, além de ferramentas manuais e sacos para lixo.
- p) Utilizar obrigatoriamente telas de proteção portáteis (mínimo 2,00m de altura) para cercar a área de trabalho, evitando que pedras ou detritos atinjam pedestres, veículos ou imóveis.
- q) Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual e uniformes completos com identificação da empresa e os dizeres "A Serviço da Prefeitura de Quatro Barras".



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- r) Executar o corte da vegetação mantendo a altura máxima de 1 cm, realizando o acabamento manual ao redor de árvores, postes, guias, sarjetas e demais obstáculos onde a máquina não alcança.
- s) Realizar a varrição e o recolhimento imediato de toda a biomassa (mato cortado) e detritos das calçadas e sarjetas, não permitindo que o resíduo obstrua bocas de lobo ou prejudique a drenagem pluvial.
- t) Providenciar o transporte e a destinação final da biomassa em aterro ou unidade de compostagem devidamente licenciada pelo IAT/IBAMA, apresentando mensalmente o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).
- u) Reparar, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros decorrente da execução dos serviços.
- v) Substituir imediatamente qualquer funcionário cuja conduta seja considerada inadequada pela fiscalização do Município
- x) Realizar o corte da grama, seu rastelamento e transporte sem causar estragos à área ou ao paisagismo existente. Caso ocorram danos, a Contratada fica obrigada a realizar os reparos às suas expensas.
- w) Após o corte, os gramados deverão ser carpidos nos limites próximos dos meios-fios, caixas de passagem, drenos, postes, alamedas e outras construções, impedindo que a grama cresça sobre essas estruturas.
- y) Por ocasião da poda do gramado, deve ser realizado o coroamento de todas as árvores (ornamentais ou nativas) existentes no local.
- z) Responsabilizar-se integralmente pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos (verdes e sólidos) provenientes dos serviços. Os resíduos devem ser acondicionados em sacos plásticos apropriados e destinados corretamente logo após o corte.
- aa) A Prefeitura de Quatro Barras não se responsabiliza pela destinação final dada aos resíduos. A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (GRS) indicando o destino final licenciado.
- bb) Executar a sinalização de segurança conforme a legislação vigente, utilizando cones e sirenes de alerta, isolando a área de trabalho para proteção de terceiros.
- cc) Em áreas movimentadas ou com trânsito de pedestres e veículos, é obrigatório o uso de telas protetoras para evitar o arremesso de objetos (pedras, estilhaços, etc.) pelas lâminas das roçadeiras.
- dd) É terminantemente proibido aos funcionários a ingestão de bebidas alcoólicas em serviço, bem como solicitar gratificações ou donativos de qualquer espécie a quem quer que seja.
- ee) Promover todas as condições necessárias para que a Administração fiscalize os serviços, procedimentos e técnicas empregadas.
- ff) Observar as demais obrigações do Termo de Referência;
- gg) Observar as demais condições de recebimento do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – “DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD”

§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”

§ 1º – Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DA EXTINÇÃO CONTRATUAL”

§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º - A extinção nesta hipótese será precedida de notificação do contratado pelo contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3.Indenizações e multas.

§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DOS CASOS OMISSOS”

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DAS ALTERAÇÕES”

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – “DA PUBLICAÇÃO”

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – “DA FISCALIZAÇÃO”

§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores de Contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono do fornecimento dos produtos ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil.



—PREFEITURA MUNICIPAL —
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 2º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 4º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 5º - No recebimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – “DO FORO”

Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras, XX de XXX de 2026.

p/ CONTRATANTE:

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

FABIO CREPLIVE CORDEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas

p/ CONTRATADA:

Representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 05.B
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXX
PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2026

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2026, autorizado pelo processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 10.811/2025 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, logística e Frotas, Senhor(a) Fabio Cordeiro Creplive.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçadas no município de Quatro Barras, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final adequada dos resíduos gerados, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 28/2026, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.

§ 1º - Vinculam a esta ata, independente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da licitação;
- c) A Proposta da detentora da ata;
- d) Eventuais anexos e documentos supracitados.

§ 2º - Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) do Pregão Eletrônico nº 28/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

§ 1º - A partir desta data, fica registrado nesta Administração o(s) PREÇO(s) e o respectivo prestador de serviços, nos seguintes termos:

ITEM(NS) XXX – adjudicado(s) para: (NOME, CNPJ, ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representado por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) RG nº XXX (ÓRGÃO EMISSOR) e CPF nº XXX, EMAIL e TELEFONE, homologado no valor de R\$ XX (por extenso), nos termos da proposta de acordo com o Anexo 01 do edital da licitação.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

§ 2º - O prazo de execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço pela "REGISTRADA".

§ 3º - O prazo para aceite da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da "REGISTRADA".

§ 4º - Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

Art. 1º Após a execução do contrato, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

I. Para obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, assinado pelas partes em até 15 dias após comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 5º - Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar na Ata de Registro de Preços e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando da execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente REGISTRO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

06.001.10.301.0012.1.000.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.001.15.451.0032.1.062.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.002.15.452.0022.2.011.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.001.12.122.0022.2.029.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.002.12.365.0018.1.123.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.003.12.361.0017.1.001.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.006.12.367.0024.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.007.27.243.0015.6.017.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.008.27.812.0015.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.10.122.0022.2.091.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

§ 1º - A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

1 - Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, conforme previsto no art. 84, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

2 - A prorrogação da ata de registro de preço se dará pelo saldo existente no momento da prorrogação.

3 - A comprovação da vantagem do preço deverá ser demonstrada em Justificativa de Preços elaborada de acordo com o Decreto Municipal 9.618/2024 ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser substituído por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contida, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DO CADASTRO RESERVA

§ 1º - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o prestador de serviço para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista na alínea ‘a’, o gerenciador convocará os prestadores de serviço do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 25 de Decreto Municipal nº 10.811/2025.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

§ 3º - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador de serviço não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador de serviço requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no caput, o prestador de serviço encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o prestador de serviço deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, nos termos do disposto na alínea ‘b’, o gerenciador convocará os prestadores de serviço do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 15 do Decreto Municipal nº 10.811/2025.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação do disposto no caput e na alínea ‘a’, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

e) O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

§ 4º - O reajuste de preços será aplicado anualmente, contado da data do orçamento estimado com base no índice IPCA ou outro que melhor reflita a variação efetiva dos custos do objeto, conforme previsto no edital e neste instrumento contratual.

1-Fórmula Padrão para Aplicação de Reajuste por Índice Econômico

O reajuste será aplicado de acordo com a fórmula a seguir:

Fórmula Padrão: $VR = VO \times (1 + IVA)$



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Onde:

- VR = Valor Reajustado
- VO = Valor Original (valor base do contrato ou mensal)
- IVA = Índice de Variação Acumulada, correspondente à inflação do período (em valor decimal)

Forma de cálculo do IVA:

- Quando se utiliza o índice acumulado já divulgado (ex: IPCA acumulado em 12 meses):
$$\text{IVA} = \text{percentual acumulado} \div 100$$
- Quando se dispõe dos valores dos índices no início e fim do período:

2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

3 - Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

§ 5º - O registro do prestador de serviço será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o prestador de serviço:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na alínea 'b' do § 3º; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao prestador de serviço não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b) O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

§ 6º - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do prestador de serviço, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto na alínea 'c' do § 2º e na alínea 'd' do § 3º.

§ 7º - DA REVISÃO DE PREÇOS E CONSULTA AO CADASTRO RESERVA

7.1 - Caso o detentor da ata de registro de preços solicite revisão de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento de Licitações e Contratos acionará o Cadastro Reserva de prestadores de serviços, conforme ordem de classificação original.

7.2 - Os prestadores de serviços do Cadastro Reserva serão formalmente consultados sobre:

- a) A disponibilidade de executar o serviço pelo mesmo preço do vencedor original; e
- b) O melhor preço que possam oferecer;

7.3 - DA CONSULTA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1. A consulta será realizada com todos os prestadores de serviços do Cadastro Reserva, obedecendo à ordem de classificação, até que se esgotem as possibilidades ou que um prestador de serviço apresente proposta mais vantajosa.

2. Caso algum prestador de serviço do Cadastro Reserva ofereça preço inferior ao solicitado na revisão, deverá:

a) Atender aos serviços em conformidade com as especificações do edital;

b) Comprovar que atende aos requisitos de habilitação.

3. A não conformidade com as especificações implicará a desconsideração da proposta, seguindo-se a consulta ao próximo prestador de serviço classificado.

7.4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. O cancelamento do registro com o vencedor original ocorrerá após a comprovação de que o novo prestador de serviços:

a) Apresentou preço mais vantajoso;

b) Atestou a qualidade do serviço, conforme exigido; e

c) Cumpriu os requisitos de habilitação estabelecidos em edital.

2. A Administração reserva-se o direito de rejeitar propostas que, mesmo com preço inferior, não atendam aos critérios de qualidade, prazos ou demais condições do edital.

7.5 - DA FORMALIZAÇÃO

1. O prestador de serviços que apresentar o melhor preço válido, comprovar a qualidade dos serviços e preencher os requisitos de habilitação será formalmente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

7.6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se o detentor da ata de registro de preços desistir do pedido de revisão (ou reequilíbrio) durante o trâmite e/ou não comprovar as condições imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que fundamentaram o pedido responderá por descumprimento da proposta (art. 155, V, da Lei 14.133/2021).

2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios da economicidade, legalidade e garantia de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do Órgão participante:

a) comunicar a empresa registrada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado;

b) efetuar o pagamento à empresa registrada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

c) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado pela empresa registrada fora das especificações da Ata de Registro de Preços;

e) observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa registrada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar à empresa registrada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) demais condições constantes do edital de licitação.

Constituem obrigações gerais do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

a) atender a todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

b) executar o objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;

c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço;

d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão participante quando da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto/material fornecido, quando for o caso, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo;
- i) estender aos contratos objeto da Ata de Registro de Preços, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da empresa registrada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos/materiais, a empresa registrada responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com o órgão participante por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, comunicando, imediatamente, o órgão participante em caso de alteração;
- n) Disponibilizar equipe mínima de 07 (sete) funcionários, devidamente registrados, treinados e equipados, para início dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a Ordem de Serviço.
- o) Manter no local da prestação dos serviços todos os equipamentos necessários, em perfeitas condições de uso, além de ferramentas manuais e sacos para lixo.
- p) Utilizar obrigatoriamente telas de proteção portáteis (mínimo 2,00m de altura) para cercar a área de trabalho, evitando que pedras ou detritos atinjam pedestres, veículos ou imóveis.
- q) Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual e uniformes completos com identificação da empresa e os dizeres "A Serviço da Prefeitura de Quatro Barras".
- r) Executar o corte da vegetação mantendo a altura máxima de 1 cm, realizando o acabamento manual ao redor de árvores, postes, guias, sarjetas e demais obstáculos onde a máquina não alcança.
- s) Realizar a varrição e o recolhimento imediato de toda a biomassa (mato cortado) e detritos das calçadas e sarjetas, não permitindo que o resíduo obstrua bocas de lobo ou prejudique a drenagem pluvial.
- t) Providenciar o transporte e a destinação final da biomassa em aterro ou unidade de compostagem devidamente licenciada pelo IAT/IBAMA, apresentando mensalmente o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).
- u) Reparar, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros decorrente da execução dos serviços.
- v) Substituir imediatamente qualquer funcionário cuja conduta seja considerada inadequada pela fiscalização do Município
- x) Realizar o corte da grama, seu rastelamento e transporte sem causar estragos à área ou ao paisagismo existente. Caso ocorram danos, a Contratada fica obrigada a realizar os reparos às suas expensas.
- w) Após o corte, os gramados deverão ser carpidos nos limites próximos dos meios-fios, caixas de passagem, drenos, postes, alambrados e outras construções, impedindo que a grama cresça sobre essas estruturas.
- y) Por ocasião da poda do gramado, deve ser realizado o coroamento de todas as árvores (ornamentais ou nativas) existentes no local.
- z) Responsabilizar-se integralmente pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos (verdes e sólidos) provenientes dos serviços. Os resíduos devem ser acondicionados em sacos plásticos apropriados e destinados corretamente logo após o corte.
- aa) A Prefeitura de Quatro Barras não se responsabiliza pela destinação final dada aos resíduos. A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) indicando o destino final licenciado.
- bb) Executar a sinalização de segurança conforme a legislação vigente, utilizando cones e sirenes de alerta, isolando a área de trabalho para proteção de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- cc) Em áreas movimentadas ou com trânsito de pedestres e veículos, é obrigatório o uso de telas protetoras para evitar o arremesso de objetos (pedras, estilhaços, etc.) pelas lâminas das roçadeiras.
- dd) É terminantemente proibido aos funcionários a ingestão de bebidas alcoólicas em serviço, bem como solicitar gratificações ou donativos de qualquer espécie a quem quer que seja.
- ee) Promover todas as condições necessárias para que a Administração fiscalize os serviços, procedimentos e técnicas empregadas.
- ff) Observar as demais obrigações do Termo de Referência;
- gg) Observar as demais condições de recebimento do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º – Comete infração administrativa o licitante e/ou a empresa registrada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida no processo;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a formalização do registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento do processo de contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
 - d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão participante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo órgão participante à empresa registrada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa registrada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da empresa registrada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

§ 1º - Caberá aos fiscais e aos gestores da Ata de Registro de Preços, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

§ 2º - A(s) Secretaria(s) Municipal(is) será(ão) a(s) unidade(s) responsável(is) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - O DETENTOR DA ATA poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



—PREFEITURA MUNICIPAL —
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

§ 1º - Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução da presente ata, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Quatro Barras, XX de XXX de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

FABIO CREPLIVE CORDEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas

Representante Legal da empresa